


Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XC • Nº 20

Ministério Público Estadual

Recife, quarta-feira, 30 de janeiro de 2013

MPPE ingressa com ações civis contra prefeito e ex de Buíque

Ambos descumpriram as obrigações de prestar informações ao MPPE e ao TCE

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) entrou com duas ações civis públicas de improbidade administrativa contra o prefeito de Buíque, Jonas Camelo de Almeida Neto, e o ex-prefeito, Arquimedes Guedes Valença. Ambos descumpriram as suas obrigações de prestar informações ao MPPE e ao Tribunal de Contas do Estado (TCE). Entre as solicitações feitas pelos promotores de Justiça Camila Teixeira, Ademilton Leitão e Leôncio Dias estão a perda da função pública, a suspensão dos di-

reitos políticos e a proibição de receber benefícios ou incentivos fiscais por parte dos acusados.

No caso do atual prefeito, que foi notificado 13 vezes pelo TCE e 10 vezes pelo MPPE, o gestor deixou de prestar informações aos órgãos a respeito de dívidas municipais e não entrou com medidas judiciais para a quitação de dívidas decorrentes de decisões do TCE. Todos os procedimentos, de acordo com a ação, somam mais de R\$ 2 milhões que são passíveis de restituição aos cofres da cidade, cujo controle dos



atos administrativos cabe ao TCE e ao MPPE, os quais tiveram seus trabalhos prejudicados pela falta de informações que deveriam ter sido dadas pelo gestor.

Já Arquimedes Guedes Valença, nos dois últimos anos de mandato (2007 e 2008), não promoveu execução judicial em favor do município, causando prejuízo de R\$ 5.155,01, quantia que foi ilícitamente incorporada ao

patrimônio da pessoa que deveria restituí-la e não recuperada devido à omissão do ex-gestor. Apesar de ter recebido a certidão de débito das entidades, Arquimedes Valença não cumpriu seu dever.

Desta forma, os promotores de Justiça requereram a perda da função pública, a suspensão dos direitos políticos, a proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica e o ressarcimento integral do dano cau-

sado tanto do atual quanto do antigo gestor.

Os representantes do MPPE solicitaram ainda a indisponibilidade cautelar dos bens, direitos e valores de Arquimedes Guedes Valença no limite de R\$ 5.155,01 para garantir o ressarcimento aos cofres municipais através do Sistema BacenJud para a indisponibilidade de quantias em dinheiro. Os cartórios de registros imobiliários e o Departamento Estadual de Trânsito (Detran) devem ser notificados para que não seja realizado o fornecimento de imóveis e de veículos.

GAMELEIRA

Promotora fecha cerco a contratações irregulares

O município de Gameleira, situado na Zona da Mata, não deve realizar contratações temporárias para cargos contemplados no concurso público de 2010, que ainda tem candidatos aprovados na listas de espera, aguardando nomeação - a seleção vale até 2014. A medida é um alerta feito pelo Ministério Público de Pernambuco (MPPE) à prefeita, Yeda Augusta Santos, e ao secretário de Administração da cidade, através de uma recomendação.

O documento é de autoria da promotora de Justiça Rafaela Melo e foi emitido após a Promotoria local receber denúncias de que a prefeitura estaria contratando servi-

dores temporários para ocupar cargos oferecidos no concurso.

Para acompanhar a situação,

O ex-gestor foi condenado por improbidade pela mesma razão

a promotora solicitou que no prazo de 10 dias seja enviada à Promotoria uma relação atualizada com os nomes dos aprovados no concurso para cada cargo. As informações também devem indicar aqueles que já foram nomeados,

exonerados e os que aguardam nomeação, além de todas as contratações temporárias, acompanhadas da data e para ocupar quais cargos ofertados no concurso.

A prefeita e o secretário tem 5 dias para informar à Promotoria se irão adotar as medidas propostas na recomendação, cujo objetivo é evitar que as contratações irregulares voltem a ser praticadas pelo município, já que o antigo gestor foi condenado por improbidade administrativa por essa razão.

Caso as medidas indicadas na recomendação não sejam adotadas, os responsáveis por seu descumprimento podem ser réus de ação por improbidade administrativa.

OROBÓ

MP cobra regularização dos funcionários

A promotora de Justiça Sophia Spinola emitiu recomendações para enquadrar a remuneração dos servidores de Orobó (Agreste) ao do salário mínimo e combater o nepotismo na prefeitura e na Câmara. Com as medidas, o MPPE visa por fim às remunerações abaixo do salário mínimo na administração direta e indireta do município, extinguir as contratações irregulares e evitar que novos casos de nepotismo aconteçam na cidade.

De acordo com a recomendação, o ajuste dos salários deve ser tratado através da elaboração de um projeto de lei a ser enviado pelo Executivo à Câmara. A promotora estabeleceu prazo de 30 dias para que a administração municipal informe à Promotoria se acatou

a providência.

Já a orientação para a exoneração, atinge ocupantes de cargos de confiança que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até terceiro grau do prefeito, vice-prefeito, secretários, do presidente da Câmara e demais agentes públicos com função de chefia, direção e assessoramento. Para esse caso foi dado prazo de 90 dias para que estes sejam exonerados e os contratos rescindidos.

Para evitar novos casos de nepotismo, a promotora orienta a exigência da declaração de parentesco aos nomeados a cargos comissionados. Caso as ações indicadas não sejam adotadas, o MPPE vai tomar as medidas necessárias.

Cortês

Combate à venda de bebidas para menores

Com a finalidade de reprimir o fornecimento de bebidas alcoólicas para crianças e adolescentes em Cortês, na Zona da Mata, 18 proprietários de estabelecimentos comerciais firmaram Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o Ministério Público de Pernambuco (MPPE). Os documentos, de autoria do promotor de Justiça Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior, também foram assinados por representantes da Polícia Militar e do Conselho Tutelar.

Entregar bebidas alcoólicas apenas para aqueles que comprovarem ser maiores de 18 anos foi uma das medidas que deverá ser respeitada pelos responsáveis. Na falta de documentos comprobatórios, a venda não poderá ser realizada. Caso as solicitações forem descumpridas, os proprietários vão ter que pagar multa de R\$ 500, a ser revertida para o Conselho Tutelar municipal.

Outra providência a ser adotada por todos os responsáveis será a de fixar e manter no estabelecimento, em local visível, o cartaz de aviso relativo à proibição da venda de bebidas alcoólicas. De acordo com o TAC, se este item não for atendido, o proprietário terá que pagar multa diária de R\$ 100 que também vai ser revertida para o Conselho Tutelar da cidade da Mata Sul.

O representante do MPPE alerta ainda que se a proibição for descumprida, os infratores poderão ser responsabilizados criminalmente.

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 189/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão da Circunscrição Ministerial com sede em Caruaru;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 172/2013, de 25.01.2013, publicada na DOE de 26.01.2013, para:

Onde se lê:

**PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
12.02.2013	Terça-feira	13h às 17h	Caruaru	Milena Conceição Rezende M. Santos 1º PJ Criminal

Leia-se:

**PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
12.02.2013	Terça-feira	13h às 17h	Caruaru	Frederico José Santos de Oliveira PJ Camocim de São Félix

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de janeiro de 2013.

Maria Helena Nunes Lyra
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 190/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão da Circunscrição Ministerial com sede em Salgueiro;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 172/2013, de 25.01.2013, publicada na DOE de 26.01.2013, para:

Onde se lê:

**PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SALGUEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
11.02.2013	Segunda-feira	13h às 17h	Salgueiro	João Paulo Pedrosa Barbosa
12.02.2013	Terça-feira	13h às 17h	Salgueiro	João Paulo Pedrosa Barbosa
13.02.2013	Quarta-feira	13h às 17h	Salgueiro	Almir Oliveira de Amorim Júnior

Leia-se:

**PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SALGUEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
11.02.2013	Segunda-feira	13h às 17h	Salgueiro	Almir Oliveira de Amorim Júnior
12.02.2013	Terça-feira	13h às 17h	Salgueiro	Almir Oliveira de Amorim Júnior
13.02.2013	Quarta-feira	13h às 17h	Salgueiro	João Paulo Pedrosa Barbosa

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de janeiro de 2013.

Maria Helena Nunes Lyra
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 191/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Edital de pauta do mutirão do Tribunal do Júri da Comarca de Caruaru – reunião 2013,

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Caruaru, segundo Ofício nº 07/2013 – CASPJC,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar os Promotores de Justiça, abaixo relacionados, para atuarem na pauta de julgamentos, nos meses de fevereiro, março e abril do corrente, relativa à Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Caruaru.

Promotor(a) de Justiça	Titularidade
Mariana Lamenha Gomes de Barros	1ª Promotora de Justiça Substituta de Caruaru
Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos	Promotora de Justiça de Toritama
Sérgio Tenório de França	2º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
Henrique Ramos Rodrigues	3º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
Keyller Toscano de Almeida	6º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
Natália Maria Campelo	7º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
Ronaldo Roberto Lira e Silva	8º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
Luiz Gustavo Simões Valença de Melo	Promotor de Justiça de Riacho das Almas
Flávio Henrique Souza dos Santos	2º Promotora de Justiça de Bezerros
Vanessa Cavalcanti de Araújo	Promotora de Justiça de Cupira
Isabelle Barreto de Almeida Bezerra	2º Promotor de Justiça de Belo Jardim
Hodir Flávio Guerra Leitão de Melo	2º Promotor de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe
Hilário Marinho Patriota Júnior	Promotor de Justiça de Bonito

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de janeiro de 2013.

Maria Helena Nunes Lyra
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 192/2.013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, e alterações posteriores,

Considerando a necessidade de dar continuidade ao processo de modernização organizacional, através da consolidação de uma gestão estratégica no Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a realização de novo ciclo do Planejamento Estratégico no MPPE para o quadriênio de 2013-2016;

Considerando, por fim, a necessidade de garantir a efetividade na execução das etapas referentes à construção do Plano Estratégico 2013-2016;

RESOLVE:

I – **PRORROGAR** o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria PGJ n.º 1.258/2012, publicada em 24 de julho de 2012.

II – O exercício das atividades junto ao grupo de trabalho se efetivará sem prejuízo das funções que desempenham seus integrantes.

III – Estabelecer que o grupo ora constituído, terá o prazo de 90 dias, para conclusão dos trabalhos.

IV – Fica atribuída aos servidores supracitados a retribuição prevista no Art. 4º da Lei 13.536/2008, de 08 de setembro de 2008.

V – Esta Portaria produzirá os seus efeitos a partir do dia 10 de janeiro de 2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de janeiro de 2013.

Maria Helena Nunes Lyra
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 193/2.013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inc. XI, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO a Portaria 184, de 25 de agosto de 2008 do Ministério da Fazenda que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas no setor público (pelos entes públicos) quanto aos procedimentos, práticas, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, de forma a torná-los convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento do disposto nas Resoluções nº. 01 e 02/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE que estabelece normas relativas à composição das contas anuais dos gestores dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta Estadual e dos Fundos Especiais Estaduais e dá outras providências;

CONSIDERANDO a proposta de cronograma de implantação das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP elaborado pela Comissão constituída através da Portaria POR-PGJ 1546/2012, publicada na DOE de 14/09/2012;

RESOLVE

Art. 1º **Aprovar** o cronograma de implantação das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP no Ministério Público do Estado de Pernambuco - MPPE, dando por finalizado os trabalhos da Comissão criada pela Portaria POR-PGJ 1546/2012.

Art. 2º. **Tornar público**, conforme exposto no ANEXO I, o cronograma de implantação das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco - MPPE.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de janeiro de 2013.

Maria Helena Nunes Lyra
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 194/2.013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inc. XI, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 70 e 74 da Constituição Federal de 1988, combinado com as normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal 4320/64, bem com as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal estabelecidas pela Lei Complementar 101/2000;

CONSIDERANDO a Portaria 184, de 25 de agosto de 2008 do Ministério da Fazenda que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas no setor público (pelos entes públicos) quanto aos procedimentos, práticas, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, de forma a torná-los convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 1º parágrafo único da Portaria 828, de 14 de dezembro de 2011, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, estabelece que cada ente federado deverá publicar em meio eletrônico de acesso público, e dar ciência ao Tribunal



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS
INSTITUCIONAIS**
Maria Helena Nunes Lyra

**SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS**
Laís Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS
JURÍDICOS**
Gerusa Torres de Lima

CORREGEDORA-GERAL
Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Bernadete Martins de Azevedo Figueiroa

OUIDOR
Gilson Roberto de Melo Barbosa

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
Ulisses de Araújo e Sá Júnior

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Giselly Veras, Jaques Cerqueira, Madalena
França, Izabela Cavalcanti,
Roberto Gomes de Barros

ESTAGIÁRIOS
Aline Lima, Bruna Montenegro, Mayra Rodrigues, Samila
Melo (Jornalismo), Rebeca Vitorino (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICITÁRIOS
Leonardo Martins e Andréa Corradini

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mp.pe.gov.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mp.pe.gov.br

de Contas ao qual esteja jurisdicionado, os Procedimentos Contábeis Patrimoniais e Específicos adotados e o cronograma de ações a adotar até 2014;

CONSIDERANDO a Portaria STN nº. 406/2011 e a Portaria Conjunta STN/SOF nº. 01/2011 que tornam obrigatória a implantação do Plano de Contas e das Demonstrações Contábeis constantes no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP, pelos Estados a partir de 2012;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº. 437 e nº. 438, de 12 de julho de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, a qual aprova a 5ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento do disposto nas Resoluções nº. 01 e 02/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE que estabelece normas relativas à composição das contas anuais dos gestores dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta Estadual e dos Fundos Especiais Estaduais e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - NBC T 16, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade em novembro de 2008;

CONSIDERANDO ser necessária a criação de uma comissão especializada para acompanhamento e implementação dessas normas no MPPE;

CONSIDERANDO ser necessária a criação de uma comissão especializada para acompanhamento e implementação dessas normas no MPPE, composta por servidores com conhecimento em Ciências Contábeis, Finanças Públicas, Sistemas e Patrimônio;

CONSIDERANDO ainda o objetivo nacional de convergência da contabilidade aplicada ao setor público às normas internacionais;

CONSIDERANDO que os trabalhos para implementação das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP caracteriza-se em uma atividade adicional às atribuições desempenhadas pelos servidores do MPPE;

CONSIDERANDO as informações repassadas na Prestação de Contas do exercício 2011 ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, onde consta a evolução do MPPE na adequação aos procedimentos contábeis para atendimento ao exigido pela portaria STN 828/2011;

CONSIDERANDO a Resolução TC 015/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, que estabelece normas relativas à composição da prestação de contas referente ao exercício 2012, onde há a obrigatoriedade dos jurisdicionados em prestarem informações acerca dos bens móveis permanentes adquiridos, alienados e baixados, bem como o mapa demonstrativo dos Imóveis com a indicação de seus valores para fins de registro contábil;

CONSIDERANDO, ainda, de acordo com a Portaria POR-PGJ 193/2013, a aprovação da proposta de implantação das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP no Ministério Público do Estado de Pernambuco - MPPE,

RESOLVE

Art. 1º Instituir a Comissão para implantação das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP no MPPE, **referentes ao exercício 2013**, de acordo com o cronograma constante no ANEXO I da **Portaria POR-PGJ 193/2013**.

Art. 2º A referida Comissão terá duração de 12(doze) meses.

COMPOSIÇÃO

Art. 3º. A Comissão será composta pelos membros abaixo listados, divididos internamente nos seguintes grupos:

- Grupo Diretor

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti – Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos;
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda – Secretário-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco - MPPE;

- Grupo Técnico

Arnaldo Antonio Duarte Ribeiro, matrícula 188.080-2 – Subprocuradoria-geral de Justiça em Assuntos Administrativos;
Cleofas de Sales Andrade, matrícula 187.818-2 – Gerência Ministerial da Divisão de Material e Suprimentos.
Felipe da Fonseca Lins, matrícula 187.773-9 – Gerencia Ministerial de Serviços Contábeis;
Haglay Alice Nunes da Silva, matrícula 188.937-0 – Coordenação Ministerial de Tecnologia e Informática
Isaias Gomes da Silva Junior, matrícula 188.638-0 – Gerencia Ministerial de Serviços Contábeis;
Leonardo Pontes de Castro, matrícula 188.649-5 – Gerencia Ministerial da Divisão de Custos;
Sueli do Maria Nascimento, matrícula 187.712-7 – Assessoria Ministerial de Planejamento;

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º. A Comissão será coordenada pela Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos.
Parágrafo Único. Nas ausências ou impedimentos da titular, a coordenação será exercida pelo Secretário-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco - MPPE.

Art. 5º. O exercício das atividades junto a esta Comissão se efetivará sem prejuízo das funções que desempenham seus integrantes.
§1º. Fica atribuída exclusivamente aos servidores integrantes do **Grupo Técnico** da presente Comissão o adicional correspondente à função gratificada, nível FGMP-3, prevista no Art. 4º da Lei 13.536/08;

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 28 de janeiro de 2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de janeiro de 2013.

Maria Helena Nunes Lyra
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA Nº 01, DE 22 DE JANEIRO DE 2013.

O **PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, das Resoluções Conjunta n.º 01/2001 e 001/2011 PGJ/PRE e considerando as indicações do Procurador-Geral de Justiça de Pernambuco, por meio da Portaria POR-PGJ n.º 142/2013, de 17 de janeiro de 2013,

RESOLVE:

I - Designar o Promotor de Justiça para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, a partir de 15 de janeiro do corrente ano, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Afogados da Ingazeira	066ª	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega	A partir de 15/01/2013

II - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado:

- comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando, até o dia 10 do mês subsequente, relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;
- informe os números de telefones celular e residencial, bem como e-mail, para constar em cadastro restrito desta PRE-PE;
- informe o endereço da promotoria e um número de telefone através do qual o promotor possa ser encontrado durante os plantões (podendo ser o da promotoria, desde que funcione nos fins de semana e feriados, ou do cartório eleitoral) para divulgação no site da PRE-PE;

III - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.
Publique-se e Cumpra-se.

Recife, 22 de janeiro de 2013.

JOÃO BOSCO ARAÚJO FONTES JÚNIOR
Procurador Regional Eleitoral Substituto

PORTARIA Nº 02, DE 22 DE JANEIRO DE 2013.

O **PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, das Resoluções Conjunta n.º 01/2001 e 001/2011 PGJ/PRE e considerando as indicações do Procurador-Geral de Justiça de Pernambuco, por meio da Portaria POR-PGJ n.º 141/2013, de 17 de janeiro de 2013,

RESOLVE:

I - Designar o Promotor de Justiça para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, durante o afastamento do titular, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Recife	004ª	José Ramon Simons Tavares Albuquerque	04 a 31.01.2013

II - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado:

- comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando, até o dia 10 do mês subsequente, relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;
- informe os números de telefones celular e residencial, bem como e-mail, para constar em cadastro restrito desta PRE-PE;
- informe o endereço da promotoria e um número de telefone através do qual o promotor possa ser encontrado durante os plantões (podendo ser o da promotoria, desde que funcione nos fins de semana e feriados, ou do cartório eleitoral) para divulgação no site da PRE-PE;

III - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se e Cumpra-se.

Recife, 22 de janeiro de 2013.

JOÃO BOSCO ARAÚJO FONTES JÚNIOR
Procurador Regional Eleitoral Substituto

PORTARIA Nº 03, DE 22 DE JANEIRO DE 2013.

O **PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, das Resoluções Conjunta n.º 01/2001 e 001/2011 PGJ/PRE e considerando as indicações do Procurador-Geral de Justiça de Pernambuco, por meio da Portaria POR-PGJ n.º 117/2013, de 15 de janeiro de 2013,

RESOLVE:

I - Designar os Promotores de Justiça para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, durante o afastamento dos titulares, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Afrânio	107ª	Manuela de Oliveira Gonçalves	04 a 31.01.2013
Angelim	087ª	Marinalva Severina de Almeida	04 a 31.01.2013
Barreiros	042ª	Marcelo Greenhalg de Cerqueira Lima e Moraes Penalva Santos	04 a 31.01.2013
Bom Conselho	061ª	Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues	04 a 31.01.2013
Cabo	015ª	Gláucia Hulse de Farias	04 a 31.01.2013
Camaragibe	127ª	Mariana Pessoa de Melo Vila Nova	04 a 31.01.2013
Camocim de São Félix	132ª	Maria da Conceição Nunes da Luz	04 a 31.01.2013
Itambé	027ª	Muni Azevedo Catão	04 a 31.01.2013
Jaboatão dos Guararapes	011ª	Belize Câmara Correia	04 a 31.01.2013
Moreno	014ª	Manoel Alves Maia	04 a 31.01.2013
Recife	005ª	João Luiz da Fonseca Lapenda	04 a 31.01.2013
Recife	007ª	Sueli Araújo Costa	04 a 31.01.2013
Rio Formoso	026ª	Tathiana Barros Gomes	04 a 31.01.2013
Salgueiro	075ª	João Paulo Pedrosa Barbosa	04 a 31.01.2013
Santa Maria do Cambucá	140ª	Rinaldo Jorge da Silva	04 a 31.01.2013
Santa Maria da Boa Vista	081	Rosane Moreira Cavalcanti	04 a 31.01.2013
São Bento do Una	052ª	Natália Maria Campelo	04 a 31.01.2013
Sirinhaém	022ª	Paula Catherine de Lira Aziz Ismail	04 a 31.01.2013
Vitória de Santo Antão	102ª	Euclides Rodrigues de Souza Júnior	04 a 31.01.2013

II - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados:

- comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando, até o dia 10 do mês subsequente, relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;
- informe os números de telefones celular e residencial, bem como e-mail, para constar em cadastro restrito desta PRE-PE;
- informe o endereço da promotoria e um número de telefone através do qual o promotor possa ser encontrado durante os plantões (podendo ser o da promotoria, desde que funcione nos fins de semana e feriados, ou do cartório eleitoral) para divulgação no site da PRE-PE;

III - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se e Cumpra-se.

Recife, 22 de janeiro de 2013.

JOÃO BOSCO ARAÚJO FONTES JÚNIOR
Procurador Regional Eleitoral Substituto

PORTARIA Nº 04, DE 22 DE JANEIRO DE 2013.

O **PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, das Resoluções Conjunta n.º 01/2001 e 001/2011 PGJ/PRE e considerando as indicações do Procurador-Geral de Justiça de Pernambuco, por meio da Portaria POR-PGJ n.º 118/2013, de 15 de janeiro de 2013,

RESOLVE:

I - Designar os Promotores de Justiça para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, até ulterior deliberação, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Águas Belas	064ª	Emmanuel Cavalcanti Pacheco	a partir de 14.01.2013
Araripina	084ª	Manoel Dias da Purificação Neto	a partir de 14.01.2013
Bodocó	080ª	Almir Oliveira de Amorim Júnior	a partir de 14.01.2013
Buíque	060ª	Camila Amaral de Melo	a partir de 14.01.2013
Carnaíba	098ª	Paulo Diego Sales Brito	a partir de 14.01.2013
Cupira	095ª	Mirela Maria Iglesias Melo	a partir de 14.01.2013
Itaíba	143ª	Thiago Farias Soares	a partir de 14.01.2013
Moreilândia	137ª	Carlos Henrique Tavares de Almeida	a partir de 14.01.2013
Palmeirina	110ª	Carolina de Moura Cordeiro Pontes	a partir de 14.01.2013
Panamirim	078ª	Érico de Oliveira Santos	a partir de 14.01.2013
Poção	113ª	Leôncio Tavares Dias	a partir de 14.01.2013
Quipapá	047ª	Marcelo Tebet Halfeld	a partir de 14.01.2013
São Joaquim do Monte	040ª	Isabelle Barreto de Almeida Bezerra	a partir de 14.01.2013
São José do Egito	006ª	Auriniton Leão Carlos Sobrinho	a partir de 14.01.2013
Tabira	050ª	Bruno da Silva Ramos	a partir de 14.01.2013
Venturosa	120ª	Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues	a partir de 14.01.2013
Verdejante	114ª	Danielle Belgo de Freitas	a partir de 14.01.2013

II - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados:

- j) comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando, até o dia 10 do mês subsequente, relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;
- k) informe os números de telefones celular e residencial, bem como e-mail, para constar em cadastro restrito desta PRE-PE;
- l) informe o endereço da promotória e um número de telefone através do qual o promotor possa ser encontrado durante os plantões (podendo ser o da promotória, desde que funcione nos fins de semana e feriados, ou do cartório eleitoral) para divulgação no site da PRE-PE;

III - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se e Cumpra-se.

Recife, 22 de janeiro de 2013.

JOÃO BOSCO ARAÚJO FONTES JÚNIOR
Procurador Regional Eleitoral Substituto

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE DR. ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR exarou os seguintes despachos:

Dia 25.01.2013

Expediente n.º: 007/2013
Processo n.º: 0003325-4/2013
Requerente: **MIRELA MARIA IGLESIAS M. AZEVEDO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à requerente para que faça juntada de documento referente ao mês dolicitado, uma vez que os que foram acostados referem-se ao mês de janeiro/2013.*

Expediente n.º: 003/2013
Processo n.º: 0004078-1/2013
Requerente: **DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO**
Assunto: Ofícios
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 008/13
Processo n.º: 0004025-2/2013
Requerente: **SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 009/13
Processo n.º: 0004026-3/2013
Requerente: **EDEILSON LINS DE SOUSA JUNIOR**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa.*

Expediente n.º: 001/13
Processo n.º: 0003616-7/2013
Requerente: **GUSTAVO LINS TOURINHO COSTA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para informar.*

Expediente n.º: 087/13
Processo n.º: 0004029-6/2013
Requerente: **IRENE CARDOSO SOUSA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa.*

Expediente n.º: 079/13
Processo n.º: 0004028-5/2013
Requerente: **IRENE CARDOSO SOUSA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa.*

Expediente n.º: 031/13
Processo n.º: 0004096-1/2013
Requerente: **ELEONORA DE SOUZA LUNA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Já providenciado, archive-se.*

Expediente n.º: 006/13
Processo n.º: 0004117-4/2013
Requerente: **GUSTAVO ADRIAO GOMES DA SILVA FRANCA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente, archive-se.*

Expediente n.º: 007/13
Processo n.º: 0004116-3/2013
Requerente: **ANDRE FELIPE BARBOSA DE MENEZES**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: CGMP 0128/2013
Processo n.º: 0004286-2/2013
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao DEMPAG para providências.*

Expediente n.º: 002/13
Processo n.º: 0003069-0/2013
Requerente: **ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE S. CARVALHO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Ao Coordenador da Circunscrição para se manifestar.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0003377-2/2013
Requerente: **GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Ao Coordenador da Circunscrição para se manifestar.*

Expediente n.º: 29/13
Processo n.º: 0003971-2/2013
Requerente: **BETTINA ESTANISLAU GUEDES**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/12
Processo n.º: 0056997-0/2012
Requerente: **OSCAR RICARDO DE ANDRADE NOBREGA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se ao requerente para se manifestar.*

Expediente n.º: s/n/12
Processo n.º: 0057000-3/2012
Requerente: **OSCAR RICARDO DE ANDRADE NOBREGA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se ao requerente para se manifestar.*

Expediente n.º: 139/12
Processo n.º: 0048526-7/2012
Requerente: **LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Já providenciado, archive-se.*

Procuradoria-Geral de Justiça,

25 de janeiro de 2013.

ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 001/2013 – PM CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA (2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina (Juizado Especial Criminal e 1ª Vara Criminal)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **25 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze (25.01.2013)**. Eu, **ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JUNIOR**, Secretário ad hoc do Conselho Superior, mandei digitar e subscrevo.

AGUINALDO FENELON DE BARROS
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 002/2013 – PA CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA (2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **2º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Vitória de Santo Antão (1ª Vara Cível e Defesa da Cidadania)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **25 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze (25.01.2013)**. Eu, **ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JUNIOR**, Secretário ad hoc do Conselho Superior, mandei digitar e subscrevo.

AGUINALDO FENELON DE BARROS
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 003/2013 – PM CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA (2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda (Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **25 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze (25.01.2013)**. Eu, **ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JUNIOR**, Secretário ad hoc do Conselho Superior, mandei digitar e subscrevo.

AGUINALDO FENELON DE BARROS
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 004/2013 – PA CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA (2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **7º Promotor de Justiça Criminal do Jaboatão dos Guararapes (Central de Inquiridos e Juizado Especial Criminal)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**,

na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **25 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze (25.01.2013)**. Eu, **ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JUNIOR**, Secretário ad hoc do Conselho Superior, mandei digitar e subscrevo.

AGUINALDO FENELON DE BARROS
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 005/2013 – PM CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA (2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes (Defesa da Infância e Juventude)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **25 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze (25.01.2013)**. Eu, **ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JUNIOR**, Secretário ad hoc do Conselho Superior, mandei digitar e subscrevo.

AGUINALDO FENELON DE BARROS
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 001/2013 – RM CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 3ª ENTRÂNCIA (2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 3ª entrância, que se achando vago o cargo de **23º Promotor de Justiça Substituto da Capital**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **25 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze (25.01.2013)**. Eu, **ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JUNIOR**, Secretário ad hoc do Conselho Superior, mandei digitar e subscrevo.

AGUINALDO FENELON DE BARROS
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 002/2013 – RA CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 3ª ENTRÂNCIA (2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 3ª entrância, que se achando vago o cargo de **29º Promotor de Justiça Substituto da Capital**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **25 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze (25.01.2013)**. Eu, **ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JUNIOR**, Secretário ad hoc do Conselho Superior, mandei digitar e subscrevo.

AGUINALDO FENELON DE BARROS
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 003/2013 – RM CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 3ª ENTRÂNCIA (2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 3ª entrância, que se achando vago o cargo de **31º Promotor de Justiça Substituto da Capital**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**,

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 016/2013 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 3ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 3ª entrância, que se achando vago o cargo de **4º Promotor de Justiça Substituto da Capital**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **25 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze (25.01.2013)**. Eu, **ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JUNIOR**, Secretário ad hoc do Conselho Superior, mandei digitar e subscrevo.

AGUINALDO FENELON DE BARROS
Procurador-Geral de Justiça

Secretaria Geral

PORTARIA - POR - SGMP - 078/2013

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.2005;

Considerando o teor das Portarias PGJ nº 628 e 629, ambas datadas em 29/03/2011, publicadas respectivamente no Diário Oficial do Estado de Pernambuco de 30/03/2011;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de **FEVEREIRO DE 2013**, conforme discriminado a seguir:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL

DATA	DIA	HORARIO	LOCAL	SERVIDORES (Titular e Substituto)	MOTORISTA (Titular e Substituto)
02.02.13	Sábado	13:00 às 17:00 hs	VS	Mylenna Cruz Arcoverde Zilda Maria de A. Oliveira	Stevison Máximo Costa Cláudio Evêncio de Araújo
		13:00 às 17:00 hs	PJJJ	Erik de Sousa Oliveira Lucielly Cavalcante de Oliveira	Heraldo Assis Rosa Lima José de Sá Araújo
03.02.13	Domingo	13:00 às 17:00 hs	VS	Zilda Maria de A. Oliveira Erik de Sousa Oliveira	Edy Furtado de Arruda José Carlos dos Santos
		13:00 às 17:00 hs	PJJJ	Pedro Henrique dos S. Mesquita Mylenna Cruz Arcoverde	Pedro Fidelis N. Filho Arugaigue Ferreira Lima
08.02.13	Sexta	13:00 às 17:00 hs	VS	Aline Irineu Timóteo Roberto Alves Gomes Jr.	Cláudio Evêncio de Araújo Stevison Máximo Costa
		13:00 às 17:00 hs	PJJJ	Carlos Eduardo de Assis Aroxa Maria Juliana de A. Moraes	José de Sá Araújo Wellington José de Almeida
09.02.13	Sábado	13:00 às 17:00 hs	VS	Francisco J. Rodrigues Santos Benjamin da Silva Junior	José Carlos dos Santos Heraldo Assis Rosa Lima
		13:00 às 17:00 hs	PJJJ	Daniella Cordeiro Cruz S. Santos Mônica Cristina A. Montenegro	Jessé Batista do Rego Edy Furtado de Arruda
10.02.13	Domingo	13:00 às 17:00 hs	VS	Marcela Cavalcanti Costa Lima Maria Luiza Duarte Araújo	Stevison Máximo Costa Ivanildo Nunes Soares
		13:00 às 17:00 hs	PJJJ	Márcia de Morais N. Machado Adalberto Muzzio de Paiva Neto	Wellington José de Almeida Pedro Fidelis N. Filho
11.02.13	Segunda	13:00 às 17:00 hs	VS	Jorge Alexandre S. de Alcântara Gláucio Perdígão Souza Leão	Heraldo Assis Rosa Lima Jasson Luiz Gonzaga
		13:00 às 17:00 hs	PJJJ	Aliane Maria Rogério Vilanova Felipe Assunção P. de Freitas	Edy Furtado de Arruda José de Sá Araújo
12.02.13	Terça	13:00 às 17:00 hs	VS	Mª Auxiliadora V. de Oliveira Alessandro Barbosa Leal	Ivanildo Nunes Soares Sostenes Pedrosa Soares
		13:00 às 17:00 hs	PJJJ	Paulo Cesar de Lima Gidelson Manoel dos Santos	Pedro Fidelis N. Filho Jessé Batista do Rego
13.02.13	Quarta	13:00 às 17:00 hs	VS	Raissa de Oliveira S. Lima Ismênia dos Santos Silva	Jasson Luiz Gonzaga Wellington José de Almeida
		13:00 às 17:00 hs	PJJJ	Francisco de Souza Bonifácio Mª Sofia Simões B. Carneiro	José de Sá Araújo João Cordeiro Sobrinho
16.02.13	Sábado	13:00 às 17:00 hs	VS	Josenildo Melquiades de Lima Fred Vasconcelos da Silva	Sostenes Pedrosa Soares Heraldo Assis Rosa Lima
		13:00 às 17:00 hs	PJJJ	Roberto Aires Vasconcelos Jr. Celina Angélica de A. Cruz	Jessé Batista do Rego Almir Douglas de Freitas
17.02.13	Domingo	13:00 às 17:00 hs	VS	Mucio Márcio Miranda Marinho Adolfo Vilanova de Assis	Wellington José de Almeida Ivanildo Nunes Soares
		13:00 às 17:00 hs	PJJJ	Regina Maria Queiroz de Lima Ana Luiza de Moura Oliveira	João Cordeiro Sobrinho Arugaigue Ferreira Lima
23.02.13	Sábado	13:00 às 17:00 hs	VS	Ronilson Araújo B. Figueiredo Sayonara Freire de Andrade	Heraldo Assis Rosa Lima Cláudio Evêncio de Araújo
		13:00 às 17:00 hs	PJJJ	Alexsandro Romão B. da Silva Aristhon José C. dos Santos	Almir Douglas de Freitas José de Sá Araújo
24.02.13	Domingo	13:00 às 17:00 hs	VS	Marli Menezes de C. Teckhausen Severina G. Soares da Silva	Ivanildo Nunes Soares Carlos Luiz de França
		13:00 às 17:00 hs	PJJJ	Hamilton Felix dos Santos Artur Cerqueira R. de Gusmão	Arugaigue Ferreira Lima Jessé Batista do Rego

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas-extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de janeiro de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA – POR - SGMP-079/2013

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999,

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.2005.

Considerando o teor das Portarias PGJ nº 628 e 629, ambas datadas em 29/03/2011, publicadas respectivamente no Diário Oficial do Estado de Pernambuco de 30/03/2011.

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de **FEVEREIRO DE 2013**, conforme discriminado a seguir:

ESCALA DE PLANTÃO DO JUIZADO DO TORCEDOR

DATA	DIA	HORA	ESTÁDIO	LOCAL	MOTORISTA
02.02.13	Sábado	16:00	José do Rego Maciel	Arruda	Cleandro Zeferino Pessoa
06.02.13	Quarta	20:00	Eládio de B. Carvalho	Aflitos	Severino José dos Santos
06.02.13	Quarta	21:15	Adelmar C. Carvalho	Ilha do Retiro	Otniel Lopes dos Santos
17.02.13	Domingo	16:00	Eládio de B. Carvalho	Aflitos	Ivanildo Nunes Soares
23.02.13	Sábado	20:00	José do Rego Maciel	Arruda	José Pedro Soares da Silva
24.02.13	Domingo	16:00	Eládio de B. Carvalho	Aflitos	Genival da Silva
27.02.13	Quarta	20:00	Adelmar C. Carvalho	Ilha do Retiro	Arugaigue Ferreira de Lima

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de janeiro de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA – POR - SGMP- 080/2013

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999,

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.2005.

Considerando o teor das Portarias PGJ nº 628 e 629, ambas datadas em 29/03/2011, publicadas respectivamente no Diário Oficial do Estado de Pernambuco de 30/03/2011.

Considerando por fim o despacho do Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, exarado no Processo nº 0026499-3/2012, em 21/06/2012.

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de **FEVEREIRO DE 2013**, conforme discriminado a seguir:

ESCALA DE PLANTÃO DO DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE TRANSPORTE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
02.02.13	Sábado	11:00 hs às 18:00 hs	Deppto. Ministerial de Transporte	João Reinaldo Ramos Jessé Batista do Rego
03.02.13	Domingo	11:00 hs às 18:00 hs	Deppto. Ministerial de Transporte	Ivanildo Nunes Soares Roberto José da Silva
08.02.13	Sexta	11:00 hs às 18:00 hs	Deppto. Ministerial de Transporte	Arugaigue Ferreira Lima José Borges da Silva Filho
09.02.13	Sábado	11:00 hs às 18:00 hs	Deppto. Ministerial de Transporte	Roberto José da Silva João Reinaldo Ramos
10.02.13	Domingo	11:00 hs às 18:00 hs	Deppto. Ministerial de Transporte	José Borges da Silva Filho Otniel Lopes dos Santos
11.02.13	Segunda	11:00 hs às 18:00 hs	Deppto. Ministerial de Transporte	João Reinaldo Ramos Arugaigue Ferreira Lima
12.02.13	Terça	11:00 hs às 18:00 hs	Deppto. Ministerial de Transporte	Otniel Lopes dos Santos Roberto José da Silva
13.02.13	Quarta	11:00 hs às 18:00 hs	Deppto. Ministerial de Transporte	Arugaigue Ferreira Lima José Borges da Silva Filho
16.02.13	Sábado	11:00 hs às 18:00 hs	Deppto. Ministerial de Transporte	Roberto José da Silva Edy Furtado de Arruda
17.02.13	Domingo	11:00 hs às 18:00 hs	Deppto. Ministerial de Transporte	José Borges da Silva Filho Otniel Lopes dos Santos
23.02.13	Sábado	11:00 hs às 18:00 hs	Deppto. Ministerial de Transporte	Otniel Lopes dos Santos Roberto José da Silva
24.02.13	Domingo	11:00 hs às 18:00 hs	Deppto. Ministerial de Transporte	Edy Furtado de Arruda José Carlos dos Santos

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de janeiro de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA – POR - SGMP- 081/2012

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999,

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de **FEVEREIRO DE 2013**, conforme discriminado a seguir:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM SALGUEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
02.02.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Antonio César Pereira Gomes Antonio Leonardo de Oliveira	Evandro B. Santos Joaquim S. Andrade
03.02.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Antonio César Pereira Gomes Antonio Leonardo de Oliveira	Evandro B. Santos Joaquim S. Andrade
09.02.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Genildo Dias Pereira Antonio Leonardo de Oliveira	Joaquim S. Andrade Evandro B. Santos
10.02.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Genildo Dias Pereira Antonio Leonardo de Oliveira	Joaquim S. Andrade Espedito F. Santos
11.02.13	Segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Deângeles Freire Rocha Genildo Dias Pereira	Espedito F. Santos Joaquim S. Andrade
12.02.13	Terça	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Antonio Leonardo de Oliveira Deângeles Freire Rocha	Espedito F. Santos Joaquim S. Andrade
13.02.13	Quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Margarete Cavalcante da Silva Genildo Dias Pereira	Joaquim S. Andrade Espedito F. Santos

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
02.02.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Claudia Maria do Nascimento Patrícia Carneiro dos S. C. Braga	Romildo de Freitas Gomes
03.02.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Eliane Xavier de Andrade Ana Lígia Bezerra de Menezes	José Francisco de L. Filho
09.02.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Valberes Sabino da Silva José Rodrigues da Cruz Júnior	Sebastião A. de Albuquerque
10.02.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Patrícia Carneiro dos S. C. Braga Claudia Maria do Nascimento	Sebastião A. de Albuquerque
11.02.13	Segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Sandra Maria da Silva Paulo Fernandes	Sebastião A. de Albuquerque
12.02.13	Terça	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Petrônio Vicente de Lima Maria Áurea de Araújo	José Francisco de L. Filho
13.02.13	Quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Márcio Tiago da Paixão Lucimar Ferreira da Silva	Romildo de Freitas Gomes
16.02.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	José Rodrigues da Cruz Júnior Lucimar Ferreira da Silva	Romildo de Freitas Gomes
17.02.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Ana Lígia Bezerra de Menezes Eliane Xavier de Andrade	José Francisco de L. Filho
23.02.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Petrônio Vicente de Lima Eliane Xavier de Andrade	José Francisco de L. Filho
24.02.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Maricélia Justino da S. Farias Valberes Sabino da Silva	José Francisco de L. Filho

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM LIMOEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
02.02.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Tiago Gomes de Freitas Santos Ana Maria Simões da Silva
03.02.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Luis Otávio de Lima Tiago Gomes de Freitas Santos
09.02.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Sérgio Silva da Costa Luis Otávio de Lima
10.02.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Sérgio Silva da Costa José Leonaldo da Silva
11.02.13	Segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	José Leonaldo da Silva Sérgio Silva da Costa
12.02.13	Terça	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	José Leonaldo da Silva Sérgio Silva da Costa
13.02.13	Quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	José Leonaldo da Silva Sérgio Silva da Costa
16.02.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	José Leonaldo da Silva Luis Otávio de Lima
17.02.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	José Leonaldo da Silva Luis Otávio de Lima
23.02.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Ana Maria Simões da Silva José Leonaldo da Silva
24.02.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Ana Maria Simões da Silva José Leonaldo da Silva

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM VITÓRIA SANTO ANTÃO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
02.02.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Tatiana Siqueira Sercundes Marcelo Borba Barbosa	-
03.02.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Marcelo Borba Barbosa Célia Mª Revoredo de F. Pacífico	-
09.02.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Ítala Silva Rocha Annielly Kath de Oliveira Lira	-
10.02.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Arnaldo Severino de Souza Silvano Cavalcanti de Araújo	-
11.02.13	Segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Jamerson Serafim de Moura Ana Tereza de Farias	-
12.02.13	Terça	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Silvano Cavalcanti de Araújo Ítala Silva Rocha	José Luís dos Santos
13.02.13	Quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Annielly Kath de Oliveira Lira Marcelo Borba Barbosa	-
16.02.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Ana Tereza de Farias Silvano Cavalcanti de Araújo	José Luís dos Santos
17.02.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Arnaldo Severino de Souza Célia Mª Revoredo de F. Pacífico	-
23.02.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Tatiana Siqueira Sercundes Marcelo Borba Barbosa	-
24.02.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Ana Tereza de Farias Annielly Kath de Oliveira Lira	-

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
02.02.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Jose Carlos Silva de Q.Filho Ubiratan Ferreira de Oliveira	Almir Douglas de Freitas Genival da Silva

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
03.02.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Pablo Ferraz Geovane L Vasconcelos	Edson Hugo de Amorim Cleandro Zeferino Pessoa
09.02.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Pablo Ferraz Daniel Pena e Torres	Cleandro Zeferino Pessoa Tarcísio Eugênio Santos
10.02.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Ubiratan Ferreira de Oliveira Jose Carlos Silva de Q.Filho	João Cordeiro Sobrinho Edson Hugo de Amorim
11.02.13	Segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Daniel Pena e Torres Pablo Ferraz	Tarcísio Eugênio Santos Cláudio Evêncio de Araújo
12.02.13	Terça	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Geovane L Vasconcelos Ubiratan Ferreira de Oliveira	Edson Hugo de Amorim Cleandro Zeferino Pessoa
13.02.13	Quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Geovane L Vasconcelos Daniel Pena e Torres	Cláudio Evêncio de Araújo Stevison Máximo Costa
16.02.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Jose Carlos Silva de Q.Filho Geovane L Vasconcelos	Cleandro Zeferino Pessoa Tarcísio Eugênio Santos
17.02.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Pablo Ferraz Jose Carlos Silva de Q.Filho	Stevison Máximo Costa Pedro Fidelis N. Filho
23.02.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Mercia Karine O. Nascimento Pablo Ferraz	Tarcísio Eugênio Santos Cleandro Zeferino Pessoa
24.02.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Pablo Ferraz Mercia Karine O. Nascimento	Pedro Fidelis N. Filho Sostenes Pedrosa Soares

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
02.02.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Renan de Sousa Albuquerque Luzinaldo Alves Alexandre da Silva
03.02.13	Domingo	12:00 hs às 18:00 hs	Serra Talhada	Renan de Sousa Albuquerque Luzinaldo Alves Alexandre da Silva
09.02.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Luzinaldo Alves Alexandre da Silva Renan de Sousa Albuquerque
10.02.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Luzinaldo Alves Alexandre da Silva Renan de Sousa Albuquerque
11.02.13	Segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Luzinaldo Alves Alexandre da Silva Renan de Sousa Albuquerque
12.02.13	Terça	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Luzinaldo Alves Alexandre da Silva Renan de Sousa Albuquerque
13.02.13	Quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Luzinaldo Alves Alexandre da Silva Renan de Sousa Albuquerque
16.02.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Renan de Sousa Albuquerque Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli
17.02.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli Renan de Sousa Albuquerque
23.02.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli Gean Carlos Guimaraes Gomes
24.02.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli Gean Carlos Guimaraes Gomes

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas-extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Recife, 29 de janeiro de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 082/2013

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida no art. 4º, IV, da Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 213/2012, da Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional, protocolada sob o nº 0056509-7/2012;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **NATÁLIA APARECIDA TAVARES**, Aux. de Assist. Médica, matrícula nº 188.207-4 para o exercício das funções de Assessora Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-8, por um período de **20 dias**, contados a partir de 02/01/2013, tendo em vista o gozo de férias da titular, **SUELI MARIA DO NASCIMENTO**, Téc. Nivel Superior, matrícula nº 187.712-7;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 02/01/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de janeiro de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Escola Superior do Ministério Público

AVISO Nº 001/2013

A Diretora da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino, **AVISA** aos Membros e Servidores do MPPE que estão abertas as inscrições para a **5ª turma do curso de Gramática e Redação Oficial – Novo Acordo Ortográfico**, que será ministrado pela professora **Fernanda Bérnago Silva Barreto**, da Bérnago Cursos de Línguas Ltda, conforme informações abaixo:

Objetivos:

- Habilitar os participantes para a elaboração dos diferentes documentos oficiais;
- Eliminar as principais dificuldades gramaticais e ortográficas que surgem durante a elaboração dos textos e
- Proporcionar o domínio das novas Regras estabelecidas pelo novo Acordo Ortográfico, vigente a partir de 1º de janeiro de 2009.

Dias das aulas:

20, 27 de fevereiro e 06 e 13 de março de 2013

Horário das aulas: das 13:00h às 17:30h

Vagas: 30 vagas, preenchidas por ordem de inscrição (destinadas a membros e servidores do MPPE).

Carga horária: 18h

Certificados: A frequência mínima para receber o certificado é de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de 18h/a.

Inscrições: Até o dia 08 de fevereiro de 2013, ou até o preenchimento das vagas oferecidas, por meio do formulário on line disponível no site www.mp.pe.gov.br/index.pl/esmp, ou pelo telefone 81-3182-7348, das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira. As desistências deverão ser comunicadas antes do início do evento, pelo endereço: escola@mp.pe.gov.br.

Divulgação dos participantes:

A relação dos participantes será divulgada, após o encerramento das inscrições, no site www.mp.pe.gov.br.

Local de realização dos cursos:

Centro Cultural Rossini Alves Couto – Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Boa Vista, Recife/PE.

Conteúdo Programático:

Técnicas básicas de redação Oficial;
Características da linguagem Oficial (clareza, coesão e coerência);
Formas adequadas de tratamento;
Gramática aplicada ao texto e
Novo Acordo Ortográfico.

Recife, 29 de janeiro de 2013.

Atenciosamente,

DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO
Diretora da ESMF

Promotorias de Justiça

16ª Promotoria De Justiça De Defesa Da Cidadania Da Capital Com Atuação Na Promoção E Defesa Dos Direitos Do Consumidor

REF. PP Nº. 049/11-16

RECOMENDAÇÃO N.º 001/13-16

O Ministério Público, por meio do 16ª Promotor de Defesa do Consumidor, no uso de suas atribuições legais, dispostas no artigo 129 inc. III da Constituição Federal, artigo 5º da Lei 7.347/85 e artigo 82 inc. I da Lei 8.078/90;

CONSIDERANDO, o que preceitua a Lei da Ação Civil Pública, Lei 7.347/85, que disciplina o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, e confere ao Ministério Público legitimidade para a propositura das Ações Cíveis Públicas em defesa do consumidor (arts. 1º inc. II e 5º inc. I);

CONSIDERANDO que dispõe o art. 129, inciso II, da Constituição Federal ser função institucional do Ministério Público: "**zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia**";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5.º, inciso XXXII e do art. 170, inciso V, ambos da Constituição Federal, a defesa do consumidor é dever do Estado e direito fundamental do cidadão, bem como princípio geral da ordem econômica;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu art. 5.º, inciso XIV, estabelece que **é assegurado a todos o acesso à informação** e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor (CDC) prevê, no art. 6.º, inciso III, que são direitos básicos do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

CONSIDERANDO que o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal (SMP), aprovado mediante a Resolução Anatel n.º 477, de 07 de agosto de 2007, prevê, no art. 6.º, inciso III, ser direito do usuário do SMP informação adequada sobre condições de prestação do serviço, facilidades e comodidades adicionais e seus preços;

CONSIDERANDO a denúncia de ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO noticiando que algumas pessoas, ao serem informadas que não teriam direito à contratação de determinado plano de serviço de telefonia móvel, não obtiveram acesso ao motivo da recusa;

CONSIDERANDO que a prática adotada pela empresa em não informar detalhadamente os motivos da recusa consiste em atentado direto à cidadania, por não respeitar o direito básico à informação e a transparência e lealdade que deve pautar as relações de consumo, consoante dicção do art. 6º do CDC;

RESOLVE:

Art. 1º. **RECOMENDAR** ao Presidente da Tim Celular S.A. que oriente as respectivas lojas conveniadas/franqueadas, no Estado de Pernambuco, para que, quando os funcionários atenderem os consumidores e verificarem, por meio de "análise de crédito", que estes não possuem direito à contratação de determinado plano de serviço, informem de maneira precisa e especificada o motivo que fundamenta a recusa; e ao Procon-PE que proceda à fiscalização do recomendado a operadora de telefonia móvel TIM.

Art. 2º Fica fixado o prazo de 15 (quinze) dias para que a TIM CELULAR S.A., por meio de seu responsável legal, informe sobre a postura perfilhada em face da presente recomendação, esclarecendo quais as providências adotadas para alcançar o recomendado.

Art. 3º. O não cumprimento da presente RECOMENDAÇÃO implicará nas medidas judiciais (Ação Civil Pública) cabíveis.

Encaminhem-se cópias da presente RECOMENDAÇÃO à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP-CON, para conhecimento.

Registre-se e cumpra-se.

Recife, 25 de janeiro de 2013.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16ª Promotor de Justiça
de Defesa do Consumidor da Capital

12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural

PORTARIA Nº 011/2012

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do 12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO a Representação encaminhada a esta Promotoria de Justiça, noticiando a ocorrência de poluição sonora e perturbação ao sossego público, em decorrência do uso de equipamento sonoro no automóvel pertencente ao Sr. Lincoln, e por vez na residência situada a Rua José Miranda, nº 42, no bairro de Afogados, de propriedade do mesmo, fato ocorrente com frequência nas festas realizadas com duração de 05 ou 6 horas, causando incômodo a circunvizinhança;

CONSIDERANDO que a poluição abrange a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população, de acordo com os termos do artigo 3º, inciso III, da Lei Federal nº 6.938/81;

CONSIDERANDO que constitui infração penal causar poluição de qualquer natureza **em níveis tais que resultem ou possam resultar danos à saúde humana (art. 54 da Lei nº 9.605/98 e art. 42, I, da Lei de Contravenções Penais);**

CONSIDERANDO o fato de que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, *caput*, Constituição Federal);

CONSIDERANDO, caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furtar a verificar a existência de lesões a tais interesses e consequente adoção das medidas pertinentes;

CONSIDERANDO a notícia de fato recebida por esta Promotoria de Justiça a ocorrência de poluição sonora na Av. São Paulo, no bairro de Jardim São Paulo, provocada por veículos com som em alto volume na via pública;

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, **RESOLVE INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, nos moldes da lei.

Por oportuno, aproveita para determinar as seguintes providências:
Registre-se e autue-se, com as peças informativas pertinentes;

Fica designado o servidor Rógeres Bessoni e Silva para secretariar o presente inquérito civil; Requisite-se à Semam, à Dircon e à CTTU que realizem fiscalização quanto aos fatos noticiados em questão, emitindo laudos e relatórios circunstanciados sobre o que for encontrado, sem embargo do uso do inerente poder de polícia administrativa. Consigne-se o prazo de 20 dias para remessa de relatórios circunstanciados a esta PJMA;

Encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para fins de conhecimento.

Recife, 28 de janeiro de 2013.

GERALDO MARGELA CORREIA

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL

12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural)

RECOMENDAÇÃO 001/2013

Ref. Obras de recuperação e restauro da Torre Malakoff – Inquérito Civil nº. 103-2/2012

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante que a esta subscreve, com exercício na 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cumpre a função de defesa dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis;

CONSIDERANDO que todas as pessoas têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para a presente e as futuras gerações;

CONSIDERANDO que o meio ambiente não se resume apenas ao aspecto naturalístico, comportando uma conotação abrangente, compreensiva de bens naturais, artificiais e culturais que nos cercam e que condiciona a nossa existência e desenvolvimento na comunidade;

CONSIDERANDO que, segundo a Constituição Federal Brasileira, constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira;

CONSIDERANDO que a proteção do patrimônio cultural é uma obrigação imposta ao Poder Público, com a colaboração da comunidade, por força do que dispõe o art. 216, § 1º e 23, III e IV da Constituição Federal Brasileira;

CONSIDERANDO que o tombamento constitui uma das formas de proteção e acautelamento do patrimônio cultural e significa a conservação da integridade de bens acerca dos quais haja um interesse público pela proteção em razão de suas características especiais;

CONSIDERANDO o Inquérito Civil nº 103-2/2012, em curso nesta Promotoria, destinado a investigar as intervenções para recuperação e restauro, realizadas na Torre Malakoff, situada na Praça do Arsenal, Bairro do Recife Antigo e que, segundo informação constante de relatório da FUNDARPE encaminhado mediante o Ofício nº 379, a Torre Malakoff é um bem tombado, com Inscrição de Tombamento no Conselho Estadual de Cultura sob o nº 99, Livro de Tombo II, fls. 12V;

CONSIDERANDO que, em resposta a requisição feita por esta Promotoria de Justiça, a FUNDARPE encaminhou relatório circunstanciado; no qual informa: a) a origem e a relevância histórica do imóvel e confirmando o seu tombamento a nível estadual; b) que foi realizado procedimento licitatório (tomada de preços), destinado à contratação de serviços de recuperação e restauro do imóvel, tendo como vencedora a empresa Maia Engenharia Ltda., CNPJ02.782.481/0001-60; c) que a referida empresa assinou o contrato de obras e serviços de engenharia nº. 187/2011, recebendo cópia do empenho nº. 2011NE004331 e a Ordem de Serviço nº. 004/2011, datada de 07 de novembro de 2011, com prazo de execução de 150 dias corridos e d) a obra não havia sido recebida e só seria dada como concluída enquanto a empresa não sanar problemas/falhas ainda pendentes e já cobrados;

CONSIDERANDO a informação também prestada pela FUNDARPE, mediante o Ofício PRESI nº 558/2012, de 04 de dezembro de 2012, esclarecendo que, até aquela data, a obra não se encontrava concluída e relacionando todos os pontos ainda pendentes de execução ;

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria,

RESOLVO RECOMENDAR

01 – À EMPRESA MAIA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

Que atenda, no prazo de 30 (trinta) dias, a todas as providências pendentes de execução na obra de recuperação e restauro da Torre Malakoff, constantes do Ofício PRESI nº 558/2012, de 04 de dezembro de 2012 (o qual fica fazendo parte da presente Recomendação), quais sejam:

a) Cúpula
Elétrica: Colocação de espelho do interruptor no interior da cúpula;
Retirada do cabo de aço do balaço da pintura externa;
Pintura das paredes amarelas na área da cúpula.

b) Escada
Aplicar líquido selador nos cinco andares – colocar fita antiderrapante conforme projeto;
Aplicar líquido selador no hall de todos os andares.

4º Andar
- Sala – Instalação de ferrolho nas janelas internas.

3º Andar
- Sala – Fechamento com tampa de resina plástica da caixa de disjuntores;
- Aplicar líquido selador na sala.

e) 2º Andar
Organizar fios e cabos elétricos;
Instalações de tampas cegas;
Instalação de portas internas;
Aplicar massa corrida PVA e pintura látex em paredes internas;
Instalação de ferrolhos nas janelas e fixação e revisão das dobradiças;
Instalar luminária na passarela;
Revisão e reestruturação do teto de madeira que está em risco de queda.

f) Térreo
Instalação de ferrolho na porta da oficina;
Reparos nos portões externos: soldagem e pintura.

g) Pátio externo
Colocação de gramas e jardinagem em geral em todos os jardins;
Reposição das pedras portuguesas nas caixas de passagem elétrica e nas de esgotos;
Colocar portões novos da garagem e na lateral do prédio.

h) Calçadas e entorno
Reposição das pedras portuguesas nas caixas de passagem elétrica e nas de esgotos;
Infiltrações presentes em todos os ambientes;
Maioria das janelas se encontra sem dobradiças e ferrolhos.

1.2 Fim do prazo de 30 (trinta) dias assinalado no item 1.1., traga aos autos do presente inquérito civil a comprovação do atendimento de todas as especificações relacionadas pela FUNDARPE, ou apresente as razões para não fazê-lo;

1.3 Após o recebimento da presente Recomendação, cientifique a 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico Cultural da Capital, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do acatamento ou não da mesma, apresentando razões formais, num ou noutro caso.

02 – À FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO (FUNDARPE)

2.1. Que, findo o prazo de 30 (trinta) assinalado no item 1.1., informe a esta Promotoria de Justiça acerca do cumprimento, ou não, das medidas recomendadas no item 1 à empresa Maia Engenharia e Comércio Ltda.

2.2. Após o recebimento da presente Recomendação, cientifique a 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico Cultural da Capital, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do acatamento ou não da mesma, apresentando razões formais, num ou noutro caso.

Ante o acima exposto, determino à Secretaria da 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção do Meio Ambiente do Patrimônio Histórico-Cultural, as seguintes providências:

a) envio da presente Recomendação à MAIA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. e à FUNDARPE para conhecimento e manifestação sobre o acatamento de seus termos;

b) envio da presente Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento.

Promotoria de Justiça da Comarca do Bom Jardim

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça da Comarca de Bom Jardim, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, CF);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 217, §2º, da Constituição Federal, “cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), em vigor a partir de 16 de maio de 2012, dispôs sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal, subordinando-se ao regime da supracitada Lei os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, CF);

CONSIDERANDO que não só a Lei de Acesso à Informação, mas também vários mandamentos constitucionais, como já foi ressaltado acima, obrigam a divulgação da utilização dos recursos públicos pelos órgãos públicos, da maneira mais ampla possível, como forma de garantir a transparência e o controle social dos gastos públicos, e , por conseguinte, a concretização da República enquanto forma de governo;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92, em seu art. 4º, dispõe que “os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos assuntos que lhe são afetos”;

CONSIDERANDO que a não observância, pelo gestor público, dos princípios constitucionais da legalidade e da publicidade pode, eventualmente, configurar a prática de ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, previsto no art. 11, da Lei nº 8.429/92;

RESOLVE RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim, Vereador João Francisco de Lima, que:

a) divulgue para conhecimento público, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento desta Recomendação, utilizando-se de todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuser, de forma individualizada e nominal, os vencimentos recebidos por todos os servidores ocupantes de cargo efetivo ou função comissionada na Câmara de Vereadores, identificando a unidade na qual prestam efetivamente os seus serviços;

b) remeta para esta Promotoria de Justiça mediante ofício, após o término do prazo acima referido, resposta acerca das medidas adotadas para o cumprimento da presente recomendação;

Encaminhe-se cópia desta Recomendação ao Diário Oficial do Estado para publicação.

Comunique-se a expedição desta Recomendação ao CAOPPP.

Bom Jardim, 11 de janeiro de 2013.

Quintino Geraldo Diniz de Melo
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça da Comarca de Bom Jardim e Termo Judiciário de Machados, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, CF);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 217, §2º, da Constituição Federal, “cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), em vigor a partir de 16 de maio de 2012, dispôs sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal, subordinando-se ao regime da supracitada Lei os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, CF);

CONSIDERANDO que não só a Lei de Acesso à Informação, mas também vários mandamentos constitucionais, como já foi ressaltado acima, obrigam a divulgação da utilização dos recursos públicos pelos órgãos públicos, da maneira mais ampla possível, como forma de garantir a transparência e o controle social dos gastos públicos, e , por conseguinte, a concretização da República enquanto forma de governo;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92, em seu art. 4º, dispõe que “os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos assuntos que lhe são afetos”;

CONSIDERANDO que a não observância, pelo gestor público, dos princípios constitucionais da legalidade e da publicidade pode, eventualmente, configurar a prática de ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, previsto no art. 11, da Lei nº 8.429/92;

RESOLVE RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Machados que:

a) divulgue para conhecimento público, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento desta Recomendação, utilizando-se de todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuser, de forma individualizada e nominal, os vencimentos recebidos por todos os servidores ocupantes de cargo efetivo ou função comissionada na Câmara de Vereadores, identificando a unidade na qual prestam efetivamente os seus serviços;

b) remeta para esta Promotoria de Justiça mediante ofício, após o término do prazo acima referido, resposta acerca das medidas adotadas para o cumprimento da presente recomendação;

Encaminhe-se cópia desta Recomendação ao Diário Oficial do Estado para publicação.

Comunique-se a expedição desta Recomendação ao CAOPPP.

Bom Jardim, 11 de janeiro de 2013.

Quintino Geraldo Diniz de Melo
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO N.º 03/2013

O Dr. Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO as festividades de São Sebastião e a proximidade das festividades do carnaval, e o já corriqueiro aumento da violência durante o Reinado de Momo;

CONSIDERANDO o provável aumento da demanda de serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO diversas reclamações quanto à ocorrência, em carnavais anteriores, de perturbação da tranquilidade dos foliões pela reprovável prática do “*mela-mela*”;

CONSIDERANDO possível registro de casos de venda de bebidas alcoólicas e de exploração sexual de menores;

CONSIDERANDO a possibilidade de exploração de trabalho infantil e da presença de crianças e adolescentes em situação irregular em parques de diversões;

CONSIDERANDO a possibilidade de venda de alimentos em condições inadequadas para o consumo da população;

CONSIDERANDO, a obrigação do Poder Público de garantir a ordem, o bem estar e a tranquilidade das famílias bonjardineses;

CONSIDERANDO, por fim, que são direitos sociais, entre outros, a saúde, o lazer e a segurança (art. 6º, caput, da CF/88),

RESOLVE:

Recomendar às Autoridades Públicas do Município de Bom Jardim e demais envolvidos no evento, a adoção das seguintes providências, que deverão perdurar enquanto durarem as festividades:

Ao Sr. Prefeito Municipal:

I – reforço de pessoal no Hospital Municipal, para atender provável aumento de demanda pelos serviços municipais de saúde;

II – exigência de certificação, pelo Corpo de Bombeiros da regular manutenção dos brinquedos dos parques de diversões e veículos trís elétricos que serão utilizados na animação das festividades;

III – disponibilização, em tempo integral, de veículo para que o Conselho Tutelar possa exercer a fiscalização dos pontos de venda de bebidas alcoólicas, casos de exploração sexual de menores, e outras atribuições que lhe são próprias;

IV – contratação de segurança privada, obedecidos os critérios estipulados pelo comando local da Polícia Militar;

V – imediata e urgente reforma da cela da Delegacia de Polícia local para receber pessoas detidas durante o evento, enquanto se aguarda remoção para Penitenciária de Limoeiro, se for o caso.

VI – atuação eficaz da Vigilância Sanitária Municipal na fiscalização dos alimentos comercializados.

Ao Sr. Comandante local da Polícia Militar:

I – reforço de pessoal para atender provável aumento de demanda pelos serviços da corporação na fiscalização e repressão do “mela-mela” e condutas que violem o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como causem prejuízo à saúde ou perturbação da tranquilidade dos foliões, mediante eficaz monitoramento das festividades, especialmente a apresentação dos blocos carnavalescos e bandas;

II – elaboração do plano de segurança para a festa de São Sebastião e carnaval, e orientação do pessoal de segurança privada, no tocante à atuação destes durante os festejos;

III – disponibilização de efetivo ao Conselho Tutelar para garantir o cumprimento da legislação menorista;

Ao Sr. Delegado de Polícia:

I – reforço de pessoal para atendimento de eventual aumento da demanda dos serviços da polícia judiciária;

II – integração de ações com o comando local da Polícia Militar, inclusive no tocante às medidas de repressão aos abusos especificados nesta Recomendação.

Ao Conselho Tutelar:

I – realização de campanha pedagógica junto aos comerciantes e à população em geral, no sentido de advertir das conseqüências jurídicas e sociais da violação da norma proibitiva de venda de bebidas alcoólicas e exploração sexual de menores;

II – intensificação de fiscalização nos espaços públicos ou abertos ao público, para prevenir e coibir eventuais violações aos direitos da criança e do adolescente, inclusive no que toca à presença de menores de 14 (catorze) anos nas ruas desacompanhados de adulto responsável, após meia-noite;

Aos dirigentes dos blocos carnavalescos:

I – a realização de campanha educacional junto à população, no sentido de ser evitado o “*mela-mela*” e outras condutas que causem prejuízo à saúde, ou constrangimento aos foliões.

II – comunicação imediata à polícia militar quando da constatação de conduta abusiva por parte dos foliões.

III – exclusão dos carnavalescos menores de dezoito anos, quando flagrados consumindo bebida alcoólica durante a apresentação do bloco.

Aos responsáveis pela segurança particular, contratados pela Prefeitura e pelos blocos carnavalescos:

I - integração de ações com as autoridades policiais, inclusive com a possibilidade de apreensão de indivíduos e imediata entrega à autoridade, especialmente quando da ocorrência das condutas nocivas mencionadas nesta Recomendação.

II – participação, a critério da Polícia Militar, na elaboração do plano de segurança para o carnaval, e pronto atendimento das ordens e orientações das autoridades policiais.

Registre-se. Publique-se.

Bom Jardim, 25 de janeiro de 2013.

Quintino Geraldo Diniz de Melo
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO N.º 04/2013

O Dr. Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO as festividades de São Sebastião e a proximidade das festividades do carnaval, e o já corriqueiro aumento da violência durante o Reinado de Momo;

CONSIDERANDO o provável aumento da demanda de serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO diversas reclamações quanto à ocorrência, em carnavais anteriores, de perturbação da tranquilidade dos foliões pela reprovável prática do “*mela-mela*”;

CONSIDERANDO possível registro de casos de venda de bebidas alcoólicas e de exploração sexual de menores;

CONSIDERANDO a possibilidade de exploração de trabalho infantil e da presença de crianças e adolescentes em situação irregular em parques de diversões;

CONSIDERANDO a possibilidade de venda de alimentos em condições inadequadas para o consumo da população;

CONSIDERANDO, a obrigação do Poder Público de garantir a ordem, o bem estar e a tranquilidade das famílias bonjardinenses;

CONSIDERANDO, por fim, que são direitos sociais, entre outros, a saúde, o lazer e a segurança (art. 6º, caput, da CF/88),

RESOLVE:

Recomendar às Autoridades Públicas do Município de Machados e demais envolvidos no evento, a adoção das seguintes providências, que deverão perdurar enquanto durarem as festividades:

Ao Sr. Prefeito Municipal:

I – reforço de pessoal no Hospital Municipal, para atender provável aumento de demanda pelos serviços municipais de saúde;

II – exigência de certificação, pelo Corpo de Bombeiros da regular manutenção dos brinquedos dos parques de diversões e veículos tríos elétricos que serão utilizados na animação das festividades;

III – disponibilização, em tempo integral, de veículo para que o Conselho Tutelar possa exercer a fiscalização dos pontos de venda de bebidas alcoólicas, casos de exploração sexual de menores, e outras atribuições que lhe são próprias;

IV – contratação de segurança privada, obedecidos os critérios estipulados pelo comando local da Polícia Militar;

V – imediata e urgente reforma da cela da Delegacia de Polícia local para receber pessoas detidas durante o evento, enquanto se aguarda remoção para Penitenciária de Limoeiro, se for o caso.

VI – atuação eficaz da Vigilância Sanitária Municipal na fiscalização dos alimentos comercializados.

Ao Sr. Comandante local da Polícia Militar:

I – reforço de pessoal para atender provável aumento de demanda pelos serviços da corporação na fiscalização e repressão do “mela-mela” e condutas que violem o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como causem prejuízo à saúde ou perturbação da tranquilidade dos foliões, mediante eficaz monitoramento das festividades, especialmente a apresentação dos blocos carnavalescos e bandas;

II – elaboração do plano de segurança para a festa de São Sebastião e carnaval, e orientação do pessoal de segurança privada, no tocante à atuação destes durante os festejos;

III – disponibilização de efetivo ao Conselho Tutelar para garantir o cumprimento da legislação menorista;

Ao Sr. Delegado de Polícia:

I – reforço de pessoal para atendimento de eventual aumento da demanda dos serviços da polícia judiciária;

II – integração de ações com o comando local da Polícia Militar, inclusive no tocante às medidas de repressão aos abusos especificados nesta Recomendação.

Ao Conselho Tutelar:

I – realização de campanha pedagógica junto aos comerciantes e à população em geral, no sentido de advertir das conseqüências jurídicas e sociais da violação da norma proibitiva de venda de bebidas alcoólicas e exploração sexual de menores;

II – intensificação de fiscalização nos espaços públicos ou abertos ao público, para prevenir e coibir eventuais violações aos direitos da criança e do adolescente, inclusive no que toca à presença de menores de 14 (catorze) anos nas ruas desacompanhados de adulto responsável, após meia-noite;

Aos dirigentes dos blocos carnavalescos:

I – a realização de campanha educacional junto à população, no sentido de ser evitado o “*mela-mela*” e outras condutas que causem prejuízo à saúde, ou constrangimento aos foliões.

II – comunicação imediata à polícia militar quando da constatação de conduta abusiva por parte dos foliões.

III – exclusão dos carnavalescos menores de dezoito anos, quando flagrados consumindo bebida alcoólica durante a apresentação do bloco.

Aos responsáveis pela segurança particular, contratados pela Prefeitura e pelos blocos carnavalescos:

I - integração de ações com as autoridades policiais, inclusive com a possibilidade de apreensão de indivíduos e imediata entrega à autoridade, especialmente quando da ocorrência das condutas nocivas mencionadas nesta Recomendação.

II – participação, a critério da Polícia Militar, na elaboração do plano de segurança para o carnaval, e pronto atendimento das ordens e orientações das autoridades policiais.

Registre-se. Publique-se.

Bom Jardim, 25 de janeiro de 2013.

Quintino Geraldo Diniz de Melo
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JOÃO ALFREDO**RECOMENDAÇÃO N° 19/2013**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de seu representante que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 29, IV e 129, II da Constituição Federal; art. 26, incisos I e V c/c art. 27, I e II, parágrafo único, inciso IV da Lei Federal n 8.625/93; art. 5°, I, II e IV c/c o art. 6°, I e V da Lei Complementar Estadual n° 21/98, artigo 25, VIII, da Lei Federal n° 8.625/93 e no art. 8°, parágrafo 1°, da Lei n° 7.347/85 e da Lei Federal n° 8.625/93 e os artigos 52 e 74, inciso I, do Estatuto do Idoso (Lei Federal n. 10741/2003), e ainda

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 74, inciso I, do Estatuto do Idoso (Lei n 10.741/2003) estabelece que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil, propor ação civil pública e zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 230 da Constituição Federal, é obrigação da família, da sociedade e do Estado amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso (art. 3º) dispõe como obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Estado o dever de assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que uma das diretrizes da Política Nacional do Idoso (Lei Federal n 8.842/94) é a participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos (art. 4º, inciso III);

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso atribuiu aos Conselhos do Idoso, em todas as suas esferas (nacional, estadual, distrital e municipal), o dever de zelar pelo cumprimento dos direitos do idoso neles definidos (art. 7º);

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal do Idoso é um importante instrumento de controle democrático das ações governamentais e não governamentais desenvolvidas para um efetivo atendimento ao idoso, garantindo o direito de participação do cidadão na definição das políticas de atenção ao idoso;

CONSIDERANDO a relevância dos Conselhos Municipais dos Idosos, frente ao seu papel consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito de um Município, além das atribuições delineadas no Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e, especificamente, a defesa dos direitos das pessoas idosas, conforme previsão contida no art. 74, inciso I, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO o conteúdo do Relatório situacional das famílias residentes no conjunto de casas localizadas no centro Social Gilberto Gouveia, realizado pela Coordenadoria Ministerial de Apoio Técnico e Infraestrutura Gerência de Saúde e Assistência Social, dando do lastimável estado em que se encontram as residências disponibilizadas aos usuários, na quase totalidade, pessoas idosas;

CONSIDERANDO que o citado conjunto, embora pertença à Associação das Senhoras de Caridade, há cerca de 20 (vinte) anos está sob a responsabilidade da Prefeitura de Salgadinho, com fornecimento de zeladora e custeio com a água e energia;

CONSIDERANDO as informações de que o citado conjunto foi concebido originalmente para atender ao segmento populacional de idosos, porém, com o decorrer dos anos e intervenções de várias gestões municipais, desvirtou-se de sua destinação, hoje contemplando uma população absoluta de 46 pessoas, sendo 24 adultos, 17 crianças e 05 idosos,todos vivendo em situação de risco e vulnerabilidade social, com afronta a consagrados princípios, dentre eles o da dignidade da pessoa humana, já que a maioria dos imóveis estão com conservação precária, apresentando rachaduras, com entupimentos de fossas sépticas, etc;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao **Prefeito Municipal de Salgadinho**, que, **no prazo de 30 (trinta) dias**:

- providencie o cadastro com os dados sociais de todos os moradores do conjunto habitacional;
- encaminhe relatório de inspeção/vistoria de todos os imóveis, declinando as providências adotadas ou as razões para não adotá-las no caso de detectadas irregularidades e risco na construção;
- esclareça qual será a definição dada pela atual gestão com relação à natureza e destinação do Centro Social Gilberto Gouveia – Salgadinho/PE, esclarecendo as providências que serão adotadas com relação aos demais moradores, no caso de limitação do segmento aos idosos, apontando as opções de moradia disponibilizadas a eles, moradores;
- determine à equipe do CRAS a realização de acompanhamento social de todas os moradores, até o deslinde da situação, encaminhando, ao Conselho Tutelar e ao Conselho do Idoso, os casos que efetivamente necessitem de aplicação de ofício de medidas protetivas;
- encaminhe cópia do Estatuto da Associação das Senhoras de Caridade;

DETERMINAR o encaminhamento de cópia da presente Recomendação:

- Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para o devido conhecimento e cumprimento;
- Ao Sr. Secretário Geral do Ministério Público, em meio magnético, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- Ao Procurador Geral de Justiça, à Corregedora Geral do Ministério Público e ao Coordenador do CAOP da Cidadania, para ciência;
- À imprensa local para que torne público seu conteúdo a toda a população;
- Ao CMATI Engenharia, solicitando, na oportunidade, a realização de vistoria para avaliar a estrutura física e ainda as condições de acessibilidade para pessoas idosas e com deficiência;
- Ao Conselho do Idoso para conhecimento e abertura de procedimento administrativo, encaminhamento, a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, os relatórios individuais dos idosos, e resumo das tratativas com o Executivo com relação ao local, acaso haja o interesse da Municipalidade em manter a função institucional do Centro Social Gilberto Gouveia – Salgadinho/PE.

Publique-se. Cumpra-se.

João Alfredo, 29 de janeiro de 2013

Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda
Promotor de Justiça

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, e do Artigo 5º, § 6º, da Lei n° 7.347, de 24 de julho de 1985, com suas alterações posteriores, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do Dr. **LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO**, 1º Promotor de Justiça de Afoogados da Ingazeira; do Dr. **OSCAR RICARDO DE ANDRADE NOBREGA**, Promotor de Justiça com Atribuição nos Feitos Criminais na Comarca de Afoogados da Ingazeira; e da Dra. **FABIANA DE SOUZA E SILVA ALBUQUERQUE**, 2ª Promotora de Justiça de Afoogados da Ingazeira, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado, o Promotor do evento denominado “**AFOGARETA**”, que será realizado entre os dias 25 a 27 de Janeiro de 2013, neste ato representado pelo Sr. **Sidney Uelinton Rafael Quidute**, denominado e doravante designado por COMPROMISSÁRIO:

CONSIDERANDO: que o artigo 127 da Constituição Federal em vigor preconiza que o Ministério Público é instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO: que o artigo 129 do mesmo diploma legal em vigor estabelece que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO: que o carnaval fora de época denominado “Afogetareta” é realizado realizado todos os anos no mês de janeiro, há quinze anos, sendo uma festa popular e de grande envergadura, fazendo de Afoogados da Ingazeira uma das cidades mais visitadas nesta época, pelas dimensões tanto cultural, como artísticas, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO: que em todos os polos de animações encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um dos maiores eventos da cidade nesta época do ano;

CONSIDERANDO: que o artigo 144 da Carta Magna em vigor elenca a segurança pública como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO: que o § 5º, do mesmo dispositivo constitucional, dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem publica;

CONSIDERANDO: a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CONSIDERANDO: a reunião realizada na Sede do Ministério Público, no último dia 22 de janeiro de 2013, com a finalidade de tratar das providências a serem adotadas para o aumento dos níveis de segurança da população e garantia do cumprimento da legislação durante a realização do “Afogetareta”;

RESOLVEM: celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto o compromisso firmado pelo Sr. Sidney Uelinton Rafael Quidute, responsável e organizador das festividades do carnaval fora de época denominado “Afogetareta”, a ser realizado nas principais artérias desta cidade, entre os dias 25 a 27 do mês de janeiro do corrente ano, em implementar medidas que melhorem a segurança nos polos de animação do evento, bem como em cumprir os limites de horário de duração geral do evento, a seguir discriminado, durante a realização do mesmo, os quais ficam estipulados nos termos da cláusula segunda, parágrafo primeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE - HORÁRIO DE REALIZAÇÃO: O comprometente deverá tomar todas as providências necessárias para os horários estabelecidos para início e término do evento, nos seguintes termos:

a) No dia 25, (sexta-feira), fica definido que as festividades serão iniciadas impreterivelmente até às 22:00 horas, terminando no máximo até às 02:00 horas da manhã do dia 26;

b) No dia 26, (sábado), fica definido que as festividades serão iniciadas impreterivelmente até às 23:00 horas, terminando no máximo até às 03:00 horas da manhã do dia 27;

c) No dia 27, (domingo), fica definido que as festividades serão iniciadas impreterivelmente até às 21:00 horas, terminando no máximo até às 00:00 horas do mesmo dia;

§1º - Fica o compromitente obrigado a informar à população, através de emissoras de rádios o teor do presente TAC enfatizando-se a proibição do uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral; a proibição de venda e fornecimento de bebida alcoólica à crianças e adolescentes e especialmente o horário de início e término do evento;

§2º - Fica o compromitente obrigados a adotar as providências necessárias no sentido de garantir a utilização dos vasilhames de plástico fornecidos pela Polícia Militar, para troca pelos vasilhames de vidro, utilizando-se para tal os agentes da segurança privada;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES: Ficam vedadas a seguintes condutas durante a realização do evento, nos seguintes termos:

a) - Fica proibida a comercialização – nas barracas montadas para o evento e por vendedores ambulantes – de bebidas com vasilhames de vidros, devendo vendê-las apenas em copos descartáveis, informando tal proibição a todos os vendedores cadastrados, os quais deverão fazer a troca do conteúdo das bebidas para recipientes de plástico;

b) - Fica proibida a comercialização – nas barracas montadas para o evento e por vendedores ambulantes – de bebidas alcoólicas para crianças e adolescentes, inclusive sob pena de responsabilidade criminal;

c) - Fica proibido o funcionamento de “paredões de som e outros veículos com som automotivo no espaço do evento, antes de após o horário acordado para realização das festividades, devendo o compromitente tomar as providências necessárias, especialmente junto à Polícia Militar, para a finalidade de coibir as referidas condutas;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROMOÇÃO PESSOAL: Fica terminantemente proibido qualquer promoção pessoal de servidor público ou gestor municipal no evento “AFOGARETA”, em desacordo ao art. 37 da Constituição Federal, por meio de faixa, camisas, bonés, adesivos, impressos de qualquer natureza e utilização de locução do evento;

§1º - Promoção pessoal consiste no ato de promover o nome de alguém fazendo alusão ao cargo que o mesmo ocupa na administração pública ou dar crédito à pessoa e não ao ente público pela realização de determinada obra ou evento, tal situação consiste em ato de improbidade administrativa, pois é o dinheiro dos cofres públicos que está bancando a obra ou o evento e não o dinheiro dos cofres da pessoa.

§2º - O fato da transgressão do art. 37 da Constituição Federal, praticado por quem quer que seja, deverá ser relatado pela Polícia Militar e encaminhado ao Ministério Público, a fim de que este possa adotar as medidas cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA DA LIMPEZA: Fica o COMPROMITENTE obrigado a instalar pelo menos 20 (vinte) banheiros químicos móveis nos locais definidos na ata da reunião realizada no dia 22/01/13, sendo 10 (dez) femininos e 10 (dez) masculinos, com sinalização de sua localização, bem como iluminação adequada;

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica o COMPROMITENTE obrigado a providenciar a limpeza do local do evento, tão logo termine os festejos, seja mediante acordo com o Poder Público Municipal ou equipe privada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES: em caso de descumprimento das cláusulas deste termo de compromisso fica o compromitente incurso nas seguintes penalidades:

a) - Em caso de descumprimento dos prazos de início e término do evento, previsto na cláusula segunda, o compromitente incorrerá em multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada dia de evento em que ocorrer o atraso - havendo uma tolerância de até quinze minutos após os horários acordados A SER APLICADA AO COMPROMITENTE e revertida diretamente ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

b) – Em caso de descumprimento das demais cláusulas, ensejará, de forma autônoma e independente, incidência de multa fixada no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser aplicada ao compromitente, e revertida diretamente ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do fiel cumprimento do presente ajuste será feita pelo Ministério Público, através de seus membros e servidores ou mediante requisição a outro(s) órgão(s) público(s), especialmente a Polícia Militar de Pernambuco.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO: Fica estabelecido o foro da Comarca de Afogados da Ingazeira-PE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro. Este compromisso produzirá efeitos legais a partir desta data e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos Artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, e Artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil. E, por estarem as partes acordadas, firmarão o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

DETERMINA, ainda:

1) Cadastramento do presente TAC no sistema Arquimedes;

2) a remessa de cópias do presente TAC ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça de Pernambuco, a Corregedoria Geral do MPPE e Coordenadoria do CAOP/Cidadania, CAOP/Meio Ambiente e CAOP/Infância e Juventude, para conhecimento;

3) a remessa de cópias ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como ao Conselho , todos deste município, para conhecimento;

4) a remessa de cópia em meio magnético, ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Publique-se.

Registre-se.

Arquive-se em pasta própria.

Afogados da Ingazeira, 24 de janeiro de 2013.

LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE
PROMOTORA DE JUSTIÇA

SIDNEY UELINTON RAFAEL QUIDUTE
ORGANIZADOR DO AFOGARETA

RECOMENDAÇÃO 001/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu presentante infra assinado, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, inciso II, da Constituição Federal; na Lei nº 8.625/93, art. 26, incisos I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 – RECOMENDA, por meio desta, ao Exmo. Sr. Prefeito de Tuparetama/PE, da forma que segue.

CONSIDERANDO a incumbência constitucionalmente atribuída ao Ministério Público da Defesa da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses coletivos e individuais indisponíveis, prevista no artigo 127 da Constituição da República e artigo 67 da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o combate à corrupção, tanto sob a forma de atos de improbidade administrativa definidos na Lei nº 8.429/92 ou sob aspecto de conduta tipificada como infração penal, está entre as atribuições constitucionais do Ministério Público, inclusive inserido no Planejamento Estratégico do Ministério Público Nacional e Estadual;

CONSIDERANDO que a observância dos Princípios Constitucionais da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade e Eficiência da Administração Pública positivados no artigo 37 da Constituição da República devem ser observados por todos os entes e Poderes Públicos, inclusive no âmbito municipal, deve o Ministério Público agir preventiva e repressivamente na coibição de atos atentatórios ao interesse público;

CONSIDERANDO que, historicamente as transições de poder nos municípios são marcadas por ocorrências de irregularidades e de práticas atentatórias a tais princípios, produzindo efeitos perniciosos para toda a sociedade e gravames financeiros aos cofres públicos municipais, além da perda ou destruição de todo acervo documental do ente, especialmente no final dos respectivos mandatos de Prefeitos, dificultando ou inviabilizando o desempenho administrativo por parte dos novos gestores;

CONSIDERANDO que algumas dessas práticas nocivas provocam a interrupção dos serviços essenciais para toda a sociedade, com sérios gravames a serem suportados pelo cidadão e pelo patrimônio público do município,inclusive acarretando o bloqueio de repasses de recursos oriundos de convênios, contrato de repasse e outros.

CONSIDERANDO a existência de esforços do Ministério Público Brasileiro em Pernambuco (Ministério Público do Estado de Pernambuco, Ministério Público Federal , Ministério Público do Trabalho e Ministério Público de Contas), dentre outros órgãos, e instituições com atuação no controle da Administração Pública, para o desenvolvimento de ação preventiva visando reduzir ou eliminar os riscos de ocorrência de tais situações no âmbito das administrações públicas municipais, especialmente naquelas onde os atuais gestores não lograram êxito na pretensão de reeleição ou não conseguiram eleger os candidatos por eles apoiados;

CONSIDERANDO o início do seu mandato como Prefeito do Município de Tuparetama/PE, dia 1º de janeiro de 2013, e a necessidade de alertá-lo quanto à existência da sua responsabilidade de gestor em comunicar, fundamentadamente e com a documentação pertinente, ao Ministério Público e Tribunal de Contas, oajuizamento de ações de responsabilização pelo Município contra o ex-gestor municipal, de modo a permitir a retomada dos contratos repasse e normalização dos convênios, outras irregularidades, tais como: restos a pagar, sem a devida existência de recursos destinados à sua quitação, conforme artigo 42 da LRF, como, por exemplo, vencimentos dos servidores em atraso, débitos com fornecedores, contratos realizados em final de mandato, admissão de pessoal em desacordo com a legislação, desvios de bens ou verbas pertencentes ao município, inexistência de acervo documental e contábil do município, dentre tantas condutas indicadoras de prática de ato de improbidade administrativa ou da existência de crime contra o patrimônio público;

CONSIDERANDO ser desejo do Ministério Público e de todos Órgãos e Instituições de controle , neste momento de início do seu mandato no cargo de prefeito municipal, orientá-lo a proceder corretamente no tocante às matérias tratadas nesta recomendação, especialmente no tocante à gestão dos recursos públicos municipais, inclusive os pertinentes aos fundos de previdência dos servidores municipais e dos que vier a receber do Estado, da União, dos seus Ministérios, de autarquias (a exemplo do FNDE e da FUNASA) ou empresas públicas federais (a exemplo da Caixa Econômica Federal), por meio de convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos, evitando, assim, cometer irregularidades graves, obrigando o Ministério Público a mover contra Vossa Excelência, processos judiciais por crimes e/ou atos de improbidade;

CONSIDERANDO, portanto, que a presente recomendação tem, inclusive, objetivo pedagógico e preventivo, mormente porque a experiência tem demonstrado que grande parte dos prefeitos que sofrem processos judiciais alegam que cometeram os ilícitos a eles imputados por desconhecimento e inexperiência em alguns assuntos de extrema importância para a gestão municipal, a exemplo de licitações, contratos administrativos, receita e despesa pública, obras públicas e prestação de contas;

Considerando a Súmula nº 230 do Egrégio Tribunal de Contas da União, que dispõe sobre a responsabilidade do novo gestor de apresentar a prestação de contas quando o anterior não o tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar medidas legais visando resguardo do patrimônio público, sob pena de corresponsabilidade.

RECOMENDA a Vossa Excelência que:

A) REALIZE, com prioridade, **O LEVANTAMENTO DOS DÉBITOS RELATIVOS AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS (ATIVOS E INATIVOS) ATÉ A PRESENTE DATA e ADOTE AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA O ADIMPLEMENTO IMEDIATO DESSAS OBRIGAÇÕES DE NATUREZA ALIMENTAR E DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO,** realizando as devidas informações ao Ministério Público e Tribunal de Contas para a adoção das medidas pertinentes;

B) REALIZE as devidas comunicações ao Ministério Público e Tribunal de Contas, com informações circunstanciadas e devidamente acompanhadas dos dados administrativos pertinentes, a ocorrência de fatos que possam indicar a existência de crimes ou ato de improbidade administrativa, dentre desvios de recursos e bens, infringências ao disposto no artigo 42 da LRF, dentre outros tantos graves fatos que sejam considerados como ato de improbidade administrativa ou de crime, sob pena de prática de ato de improbidade administrativa descrita no artigo 11, inciso II, da Lei nº 8.429/92;

C) VERIFIQUE a base de dados de todos os sistemas e levanta e documentalmente todos os atos e fatos orçamentários, financeiros, fiscais e patrimoniais do município através dos documentos constantes no anexo da presente recomendação;

D) FORMALIZE relatório (anexando recibos) de todo o acervo documental relativo a bens, direitos e obrigações dos Poderes públicos municipais da forma como se iniciou o presente mandato;

E) PRESERVE todo o acervo documental recebido da antiga gestão e a imediata disponibilização dos mesmos aos órgãos de controle federais e estaduais, quando solicitados;

F) REALIZE o levantamento de todas as dívidas do município até 31.12.2012, com informações detalhadas dos nomes dos credores, datas com os respectivos vencimentos, inclusive as dívidas de longo prazo e encargos decorrentes de operações de créditos, que informe sobre a capacidade da Administração atual realizar novas operações de crédito de qualquer natureza, a fim de conhecer o grau de comprometimento do orçamento para o seu primeiro ano de mandato;

G) VERIFIQUE a existência de contratos de prestação de serviços públicos com a iniciativa privada, sua regularidade, condições de operação e qualidade de atendimento, bem como a realização do exame das tarifas praticadas em relação à capacidade da população pagá-las e a do prestador em mantê-las, para determinar, se for o caso, tomar medidas de correção e ajuste;

H) AVERIGUE os contratos de obras, serviços e fornecedores, mediante a análise do status de execução, a situação de pagamento, a correspondência com o desejado e se os procedimentos licitatórios dos mesmos estão de acordo com a legislação pertinente;

I) ANALISE a situação da dívida ativa, em cobrança administrativa ou judicial, bem como dos créditos lançados e não recebidos no exercício anterior no momento da transição, com o escopo de realizar campanha para estimular o pagamento ou proceder à cobrança judicial;

J) DESIGNE para compor a Comissão Permanente de Licitação servidores municipais com grau de instrução compatível com a responsabilidade do cargo e, especialmente, com conhecimento reconhecido em matéria de licitações públicas, evitando designar para os postos pessoas que nada entendam sobre a matéria, ou que dela só entendam superficialmente e que, quando das licitações, se limitarão a assinar os documentos do processo respectivo, sem ter condições de avaliar a sua regularidade legal;

L) ABRA PASTA ESPECÍFICA PARA ARQUIVAR TODA A DOCUMENTAÇÃO quando da celebração de algum convênio, contrato de repasse ou instrumento correlato com a União, seus Ministérios, autarquias (a exemplo do FNDE e da FUNASA) ou empresas públicas federais (a exemplo da Caixa Econômica Federal), especialmente a proposta de celebração do convênio, seu plano de trabalho, o termo do convênio/contrato de repasse, o processo de licitação ou de sua dispensa (incluindo edital de abertura, convites enviados às empresas, propostas de preço enviadas pelas empresas, ata de abertura e de julgamento das propostas, termo de homologação do resultado da licitação e de adjudicação do seu objeto), o contrato celebrado com a empresa contratada, os comprovantes das vitórias realizadas nas obras, as notas fiscais apresentadas pela empresa, os empenhos e ordens de pagamento, as cópias microfilmadas dos cheques emitidos contra a conta específica do convênio/contrato de repasse, bem como o extrato analítico de movimentação dessa mesma conta;

M) PRESERVE a pasta/documentação acima mencionada, a fim de ser apresentada quando da PRESTAÇÃO DE CONTAS ao órgão competente (Ministérios, FNDE, FUNASA, Tribunal de Contas da União, Tribunal de Constas do Estado etc.), inclusive disponibilizando-a ao prefeito seguinte, caso a prestação de contas, total ou parcial, tenha que se dar no curso do mandato seguinte. **ADVIRTO QUE O EXTRAVIO, A SONEGAÇÃO OU A INUTILIZAÇÃO, TOTAL OU PARCIAL, DE QUALQUER DOCUMENTO OU LIVRO OFICIAL DE QUE TEM A GUARDA EM RAZÃO DO CARGO CONFIGURA CRIME PREVISTO NO ART. 314 DO CÓDIGO PENAL** (punido com pena de reclusão de 1 a 4 anos) **e ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREVISTO NO ART. 11, I, DA LEI 8.429/92** (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, pagamento de multa civil de até 100 vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

N) PRESTE CONTAS de todos os convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos celebrados com os Governos Federal e Estadual, observando inclusive o prazo final fixado para tanto. **ADVIRTO QUE A FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NO TEMPO DEVIDO CONFIGURA CRIME PREVISTO NO ART. 1º, VII, DO DECRETO-LEI Nº 201/67** (punido com pena de detenção de 3 meses a 3 anos e inabilitação, pelo prazo de 5 anos, para o exercício de qualquer cargo ou função pública), **E ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREVISTO NO ART. 11, VI, DA LEI 8.429/92** (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, pagamento de multa civil de até 100 vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

O) PROMOVA LICITAÇÃO SEMPRE antes da contratação de empresa para o fornecimento de produto ou de serviço, salvo quando for hipótese de sua dispensa ou inelegibilidade. **ADVIRTO QUE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEM LICITAÇÃO, DISPENSANDO-SE OU INEXIGINDO-SE INDEVIDAMENTE SUA REALIZAÇÃO, CONFIGURA O CRIME DO ART. 89 DA LEI Nº 8.666/93** (punido com pena de 3 a 5 anos de detenção e multa), **BEM COMO O ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREVISTO NO ART. 10, VIII, DA LEI 8.429/92** (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 a 8 anos, pagamento de multa civil de até 2 vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

ANEXO 04-A

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR

ÚLTIMO EXERCÍCIO				
DATA INSCRIÇÃO	DOTAÇÃO	EMPENHO N.º	VALOR R\$	PROCESSADO/NÃO PROCESSADO
TOTAL R\$				

Prefeito Municipal
Secretário de Administração e/ou Finanças
Contador Controle Interno

ANEXO 05

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

AUTORIZAÇÃO			SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO R\$	MOVIMENTAÇÃO NO EXERCÍCIO ANTERIOR R\$		SALDO PARA O EXERCÍCIO ATUAL	
LEIS, Nº E DATA	QUANT.	VALOR EMISSÃO		EMISSÃO	RESGATE	QUANT.	VALOR

Prefeito Municipal
Secretário de Administração e/ou Finanças
Contador Controle Interno

ANEXO 06

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
INVENTÁRIO DOS BENS PATRIMONIAIS EM 01 DE JANEIRO 2012

QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	DESTINO	EXERCÍCIO AQUISIÇÃO	VALOR

Prefeito Municipal
Secretário de Administração e/ou Finanças
Contador Controle Interno

ANEXO 07

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
RELAÇÃO DOS BENS DE CONSUMO EXISTENTES EM ALMOXARIFADO EM 01 DE JANEIRO DE 2013

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	SETOR RESPONSÁVEL

Prefeito Municipal
Secretário de Administração e/ou Finanças
Contador Controle Interno

ANEXO 8

Prefeitura Municipal de Tuparetama/PE
RELAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 2012 E SITUAÇÃO ATUAL

MÊS DE JANEIRO/2012

Total Geral da Receita	
DESPESA DE PAGAMENTO COM SERVIDORES EFETIVOS	
DESPESA DE PAGAMENTO COM SERVIDORES TEMPORÁRIOS (CONTRATADOS)	
TOTAL DE DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL	
DESPESAS COM PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS	
DESPESA COM PAGAMENTO DE INSS E FGTS/PIS/PASEP	
Total Geral da Despesa do Município no mês	
Saldo disponível total do mês	

MÊS DE FEVEREIRO/2012

Total Geral da Receita	
DESPESA DE PAGAMENTO COM SERVIDORES EFETIVOS	
DESPESA DE PAGAMENTO COM SERVIDORES TEMPORÁRIOS (CONTRATADOS)	
TOTAL DE DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL	
DESPESAS COM PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS	
DESPESA COM PAGAMENTO DE INSS E FGTS/PIS/PASEP	
Total Geral da Despesa do Município no mês	
Saldo disponível total do mês	

MÊS DE MARÇO/2012

Total Geral da Receita	
DESPESA DE PAGAMENTO COM SERVIDORES EFETIVOS	
DESPESA DE PAGAMENTO COM SERVIDORES TEMPORÁRIOS (CONTRATADOS)	
TOTAL DE DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL	
DESPESAS COM PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS	
DESPESA COM PAGAMENTO DE INSS E FGTS/PIS/PASEP	
Total Geral da Despesa do Município no mês	
Saldo disponível total do mês	

MÊS DE ABRIL/2012

Total Geral da Receita	
DESPESA DE PAGAMENTO COM SERVIDORES EFETIVOS	
DESPESA DE PAGAMENTO COM SERVIDORES TEMPORÁRIOS (CONTRATADOS)	
TOTAL DE DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL	
DESPESAS COM PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS	
DESPESA COM PAGAMENTO DE INSS E FGTS/PIS/PASEP	
Total Geral da Despesa do Município no mês	
Saldo disponível total do mês	

MÊS DE MAIO/2012

Total Geral da Receita	
DESPESA DE PAGAMENTO COM SERVIDORES EFETIVOS	
DESPESA DE PAGAMENTO COM SERVIDORES TEMPORÁRIOS (CONTRATADOS)	
TOTAL DE DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL	
DESPESAS COM PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS	
DESPESA COM PAGAMENTO DE INSS E FGTS/PIS/PASEP	
Total Geral da Despesa do Município no mês	
Saldo disponível total do mês	

MÊS DE JUNHO/2012

Total Geral da Receita	
DESPESA DE PAGAMENTO COM SERVIDORES EFETIVOS	
DESPESA DE PAGAMENTO COM SERVIDORES TEMPORÁRIOS (CONTRATADOS)	

TOTAL DE DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL	
DESPESAS COM PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS	
DESPESA COM PAGAMENTO DE INSS E FGTS/PIS/PASEP	
Total Geral da Despesa do Município no mês	
Saldo disponível total do mês	

MÊS DE JULHO/2012

Total Geral da Receita	
DESPESA DE PAGAMENTO COM SERVIDORES EFETIVOS	
DESPESA DE PAGAMENTO COM SERVIDORES TEMPORÁRIOS (CONTRATADOS)	
TOTAL DE DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL	
DESPESAS COM PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS	
DESPESA COM PAGAMENTO DE INSS E FGTS/PIS/PASEP	
Total Geral da Despesa do Município no mês	
Saldo disponível total do mês	

MÊS DE AGOSTO/2012

Total Geral da Receita	
DESPESA DE PAGAMENTO COM SERVIDORES EFETIVOS	
DESPESA DE PAGAMENTO COM SERVIDORES TEMPORÁRIOS (CONTRATADOS)	
TOTAL DE DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL	
DESPESAS COM PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS	
DESPESA COM PAGAMENTO DE INSS E FGTS/PIS/PASEP	
Total Geral da Despesa do Município no mês	
Saldo disponível total do mês	

MÊS DE SETEMBRO/2012

Total Geral da Receita	
DESPESA DE PAGAMENTO COM SERVIDORES EFETIVOS	
DESPESA DE PAGAMENTO COM SERVIDORES TEMPORÁRIOS (CONTRATADOS)	
TOTAL DE DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL	
DESPESAS COM PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS	
DESPESA COM PAGAMENTO DE INSS E FGTS/PIS/PASEP	
Total Geral da Despesa do Município no mês	
Saldo disponível total do mês	

MÊS DE OUTUBRO/2012

Total Geral da Receita	
DESPESA DE PAGAMENTO COM SERVIDORES EFETIVOS	
DESPESA DE PAGAMENTO COM SERVIDORES TEMPORÁRIOS (CONTRATADOS)	
TOTAL DE DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL	
DESPESAS COM PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS	
DESPESA COM PAGAMENTO DE INSS E FGTS/PIS/PASEP	
Total Geral da Despesa do Município no mês	
Saldo disponível total do mês	

MÊS DE NOVEMBRO/2012

Total Geral da Receita	
DESPESA DE PAGAMENTO COM SERVIDORES EFETIVOS	
DESPESA DE PAGAMENTO COM SERVIDORES TEMPORÁRIOS (CONTRATADOS)	
TOTAL DE DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL	
DESPESAS COM PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS	
DESPESA COM PAGAMENTO DE INSS E FGTS/PIS/PASEP	
Total Geral da Despesa do Município no mês	
Saldo disponível total do mês	

MÊS DE DEZEMBRO/2012

Total Geral da Receita	
DESPESA DE PAGAMENTO COM SERVIDORES EFETIVOS	
DESPESA DE PAGAMENTO COM SERVIDORES TEMPORÁRIOS (CONTRATADOS)	
TOTAL DE DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL	
DESPESAS COM PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS	
DESPESA COM PAGAMENTO DE INSS E FGTS/PIS/PASEP	
Total Geral da Despesa do Município no mês	
Saldo disponível total do mês	

MÊS DE JANEIRO/2013

PREVISÃO DE RECEITA DE JANEIRO DE 2013	R\$
PREVISÃO DE DESPESA COM PAGAMENTO DE PESSOAL EM JANEIRO DE 2013	R\$
PREVISÃO DE DESPESA COM PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS EM JANEIRO DE 2013	R\$
PREVISÃO DE DESPESA COM INSS E FGTS/PIS/PASEP EM JANEIRO DE 2013	R\$

ANEXO 09**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARETAMA/PE
RELAÇÃO DOS CONVÊNIOS EM EXECUÇÃO**

CONVÊNIO Nº	OBJETO	FONTE DE RECURSO	VALOR	PERÍODO DA EXECUÇÃO

ANEXO 10**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARETAMA/PE
RELAÇÃO DOS CONTRATOS EM EXECUÇÃO**

CONTRATO Nº	OBJETO	FONTE DE RECURSO	VALOR	PERÍODO DA EXECUÇÃO

Prefeito Municipal
Secretário de Administração e/ou Finanças
Contador Controle Interno



ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO/2012 A DEZEMBRO/2012

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	DESPESAS LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)*	347.008.574,89	-
Pessoal Ativo	244.649.992,76	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	102.358.582,13	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	(139.411.420,74)	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	(3.255.278,69)	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	(43.301.447,23)	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	(92.854.694,82)	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	207.597.154,15	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		207.597.154,15

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	15.611.377.139,55
% DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = [(IV / V)*100]	1,33%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	312.227.542,79
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF)	296.616.165,65

FONTE: E-FISCO/PE – Dados Provisórios

Isaias Gomes da Silva Junior
Gerente Ministerial - Contabilidade
CRC PE - 18.386

Artur Oscar Gomes de Melo
Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário Geral do Ministério Público

Maria Helena Nunes Lyra
Procuradora Geral de Justiça - em exercício



ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE NACIONAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO/2012 A DEZEMBRO/2012

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

R\$ 1,00

RECURSOS VINCULADOS	Disponibilidade de Caixa Bruta	Obrigações Financeiras	Disponibilidade de Caixa líquida
101003423 - Recursos Convênio Banco Real - Talentos da Maturidade	305,50	-	305,50
101003951 - Recursos Convênio GT - Racismo	18,66	-	18,66
102003423 - Recursos Convênio Banco Real - Talentos da Maturidade	88.697,34	-	88.697,34
102003951 - Recursos Convênio GT - Racismo	154.530,00	-	154.530,00
Fonte: Recursos de Cauções e Depósitos de Terceiros	332.092,75	332.092,75	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	575.644,25	332.092,75	243.551,50
RECURSOS NÃO VINCULADOS	Disponibilidade de Caixa Bruta	Obrigações Financeiras	Disponibilidade de Caixa líquida
101000000 - Recursos Ordinários - Adm. Direta	22.139.536,31	2.044.688,01	20.094.848,30
104000000 - Recursos Diretamente Arrecadados	962.256,69	-	962.256,69
121000000 - Recursos Provenientes da Alienação de Outros Ativos	77.015,18	-	77.015,18
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	23.178.808,18	2.044.688,01	21.134.120,17
TOTAL (III) = (I) + (II)	23.754.452,43	2.376.780,76	21.377.671,67

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FONTE: E-FISCO/PE – Dados Provisórios

Isaias Gomes da Silva Junior
Gerente Ministerial - Contabilidade
CRC PE - 18.386

Artur Oscar Gomes de Melo
Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário Geral do Ministério Público

Maria Helena Nunes Lyra
Procuradora Geral de Justiça - em exercício



ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO/2012 A DEZEMBRO/2012

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "b")

R\$ 1,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
	PROCESSADOS		NÃO PROCESSADOS		
	Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	
101003423 - Recursos Convênio Banco Real - Talentos da Maturidade	-	-	-	-	305,50
101003951 - Recursos Convênio GT - Racismo	-	-	-	-	18,66
102003423 - Recursos Convênio Banco Real - Talentos da Maturidade	-	-	-	-	88.697,34
102003951 - Recursos Convênio GT - Racismo	-	-	-	-	154.530,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	243.551,50
101000000 - Recursos Ordinários - Adm. Direta	6.301,28	2.038.386,73	-	-	20.094.848,30
104000000 - Recursos Diretamente Arrecadados	-	-	-	-	962.256,69
121000000 - Recursos Provenientes da Alienação de Outros Ativos	-	-	-	-	77.015,18
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	6.301,28	2.038.386,73	0,00	0,00	21.134.120,17
TOTAL (III) = (I) + (II)	6.301,28	2.038.386,73	0,00	0,00	21.377.671,67

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FONTE: E-FISCO/PE – Dados Provisórios

Isaias Gomes da Silva Junior
Gerente Ministerial - Contabilidade
CRC PE - 18.386

Artur Oscar Gomes de Melo
Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário Geral do Ministério Público

Maria Helena Nunes Lyra
Procuradora Geral de Justiça - em exercício



ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO/2012 A DEZEMBRO/2012

LRF, art. 48 - Anexo VII

R\$

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite - TDP	207.597.154,15	1,33%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	312.227.542,79	2,00%
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	296.616.165,65	1,90%

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-	0,00%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	0,00%

GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	-	0,00%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	0,00%

GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Operação de Crédito Externas e Internas	-	0,00%
Operação de Crédito por Antecipação da Receita	-	0,00%
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. De Crédito Externas e Internas	-	0,00%
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. De Crédito Externas e Internas por Antec. da Receita	-	0,00%

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado nos Demonstrativos Respectivos	0,00	21.377.671,67

FONTE: E-FISCO/PE – Dados Provisórios

Isaias Gomes da Silva Junior
Gerente Ministerial - Contabilidade
CRC PE - 18.386

Artur Oscar Gomes de Melo
Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Promotor de Justiça
Secretário Geral do Ministério Público

Maria Helena Nunes Lyra
Procuradora Geral de Justiça - em exercício